

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

LETICIA CRISTINA DOS SANTOS

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES:
O desrespeito e a violação do ciclo de vida das principais espécies**

Taubaté – SP

2019

LETICIA CRISTINA DOS SANTOS

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES:
O desrespeito e a violação do ciclo de vida das principais espécies**

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.
Orientação: Prof^a. Ma Luciana Maria da Costa e Silva.

Taubaté – SP

2019

Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU

RESERVADO BIBLIOTECA

Elaborada por Felipe Augusto Souza dos Santos Rio Branco – CRB-8/9104

LETICIA CRISTINA DOS SANTOS

O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS SILVESTRES: O desrespeito e a violação do ciclo de vida das principais espécies

Trabalho de Graduação apresentado como exigência parcial para a obtenção do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade de Taubaté.
Orientação: Prof^a. Ma Luciana Maria da Costa e Silva.

Trabalho de Graduação defendido e aprovado em ____/____/____ pela Banca Examinadora:

Prof^a. Ma Luciana Maria da Costa e Silva, Universidade de Taubaté.

Prof.

, Universidade de Taubaté

RESUMO

Embora o tráfico de animais silvestres esteja tão presente em nosso cotidiano, esta atividade ilícita não é tratada como realmente deveria, pois não é tratada como um crime de autopotencial. Mesmo não sendo um assunto muito falado o tráfico das espécies é uma das atividades ilícitas mais antigas já existentes e mesmo estando em um século onde tudo se evolui aparentemente nada se mudou sobre esta atividade, os cuidados que se deveria ter não se tem, pois os animais não são tratados como seres capazes de sentir o mesmo que os humanos, não tendo os mesmos direitos, muito menos as mesmas leis de defesa a vida, pois para que ocorra o direito a vida das espécies muitas das leis que servem somente para saciar o ego do ser humano deveria ser abolidas, leis estas que permitem o sacrifício ou a caça; até o presente momento não existe um artigo se quer que aborde o tema de tráfico das espécies, por tanto quem pratica esta atividade nunca poderá cumprir esta pena, só irá cumprir a pena de maus-tratos caudados aos animais decorrentes do método brutal de deslocamento que as espécies são submetidas; Em um país como o Brasil onde não é difícil se notar que a fauna aqui existente é extensa nada se é feito em prol das espécies, infelizmente talvez o homem só se de conta como todas as espécies são valiosas quando o ultimo animal existente der o seu ultimo suspiro.

Palavras-chave: Tráfico. Espécies. Maus-tratos.

ABSTRACT

Although the trafficking of wild animals is so present in our daily lives, this illegal activity is not treated as really should, as it is not treated as a high potential crime. Even though it's not a matter very discussed the traffick of species is one of the oldest illicit activities that already exist and even in a century where everything evolves apparently nothing has changed about this activity, the care that should be taken is not, because the animals are not treated like humans beings capable of feeling the same as humans, not having the same rights, much less the same laws to defend life, as for the right to species life's many laws that serve only to satiate the ego of the human should be abolished, laws that allow the sacrificed and hurting; until this moment there is not even an article that addresses the issue of species trafficking, so, for both those who practice this activity can never fulfill this punishment, will only serve the sentence of maltreatment caused to animals due to the brutal method of displacement that species are subjected to; In a country like Brazil where is difficult to be noted that the existing fauna is extensive if nothing is done in favor of species, unfortunately perhaps the human only realise how valuable all species are, when the last existing animal gives its last breath.

Keywords: Trafficking. Species. Maltreatment.

SUMÁRIO

1 INTRODUCAO	7
2 O QUE É O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS	11
3 ORIGEM DO TRÁFICO SILVESTRE	14
4 OPERAÇÃO BOITATÁ	16
4.1 Como Foi Criada	16
4.2 Nomes da Operação	16
4.3 Origens da Operação	16
4.4 Objetivos da Operação	17
4.5 Marco Inicial da Operação	17
4.6 Valor de Nascimento e Quanto Iria Custar Esta Operação	18
4.7 Filhotes	19
4.8 Como Foi Preso e Tirou Nascimento do Brasil	20
4.9 Após a Operação	21
5 PRINCIPAIS PAÍSES INTERLIGADOS AO TRÁFICO	22
5.1 Meios de Comércio	22
6 PRINCIPAIS ESPÉCIES PROCURADAS PARA COMPRA NO MERCADO NEGRO	24
6.1 Espécies com o Maior Lucro Clandestino	24
6.2 Espécies em Risco de Extinção	24
6.2.1 <i>Espécies em Risco no Brasil</i>	25
6.3 Espécies Já Extintas	32
6.3.1 <i>Espécies Já Extintas no Brasil</i>	32
7 CATEGORIAS DE AVALIAÇÃO DAS ESPÉCIES EM RISCO	35
7.1 Os Critérios Usados na Classificação	35
7.1.1 <i>Dos Critérios de Avaliação</i>	37
8 VIOLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA	38
9 MÉTODO DE DESLOCAMENTO	41
9.1 Mudança Brusca de Habitat	42
9.2 Consequências Causadas as Espécies em Virtude do Deslocamento	42
10 OS MAUS TRATOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO TRAFICO DAS ESPÉCIES ..	44
11 CASOS REDENTES DE TRAFICO DE ANIMAIS SILVESTRES	46
11.1 Curitiba, São José dos Pinhais, Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu, no Paraná; São Paulo, Ribeirão Preto, Araraquara, Piracicaba, Campinas e Capivari, em São Paulo; e Florianópolis	46
11.2 São Paulo	47
11.3 Taubaté	47

11.4 Minas Gerais	48
12 O DIREITO QUE É DEFINIDO AO ANIMAL EM DIFERENTES PAISES	49
12.1 Brasil	49
12.2 Estados Unidos	49
12.3 França	50
12.3 Índia	50
12.4 Israel	50
12.5 Polônia	51
13 INSTITUTOS, ONGS E CONVENÇÕES QUE AJUDAM NO COMBATE AO TRÁFICO	52
14 O QUE O ORDENAMENTO DISCORRE SOBRE O ASSUNTO	55
14.1 Lei a Respeito do Tráfico de Animais	56
14.2 Lei Sobre o Maus Tratos	58
15 TÁTICAS CRIADAS A FAVOR DE EVITAR ESTA ATIVIDADE ILÍCITA	60
15.1 Levantamentos de Novas Formas de Prevenir	61
16 CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	65

1 INTRODUCAO

“Que cada espécie seja tratada com o sua devida importância, respeito e dignidade, que o direito fundamental de cada animal seja o de viver“- Leticia

Neste trabalho o principal objetivo é tratar sobre a problemática evidenciando a importância de todas as espécies silvestres que vivem em nosso planeta, pois o tráfico de animais sempre esteve presente desde a antiguidade até os dias atuais, podendo ser considerado uma das atividades ilícitas mais antigas e que se mantém viva até os dias atuais por diversos fatores, fatores estes que envolvem muito mais que apenas zeros no saldo da conta, envolve infelizmente a segurança que esta atividade ocasiona e pelo seu giro de lucro sem superior a qualquer outra atividade ilícita, sendo assim este é o principal fator que mantém esta atividade tão viva até os dias atuais em todo território sendo ele nacional ou internacional.

Pois por conta da prática do tráfico de animais silvestres muitos destes animais visados pelo tráfico entraram e estão entrando em extinção, embora para muitos sejam somente números se esquecendo que são os animais os responsáveis por diversos alimentos naturais que consumimos, como as abelhas que produzem o mel ou até mesmo os pássaros que acabam deixando cair diversas sementes de árvores frutíferas, por conta disso esta atividade criminosa está muito além de somente números, pois chega a ocorrer uma violação não somente com o animal mas sim com o meio ambiente, com o habitat que estas espécies vivem, pois se o ser humano não conseguir visualizar que são os animais os responsáveis pelo meio ambiente é bem provável que quando perceber seja tarde demais para que algo seja feito em prol do planeta.

Além das inúmeras espécies que são responsáveis por tratarem tanto diretamente como indiretamente do meio ambiente os animais nada mais são que seres vivos, capazes de sentir a mesma coisa que qualquer outro ser humano e por conta desta atividade ilícita os animais são submetidos a circunstâncias desumanas de maus tratos, se pelo menos os responsáveis por esta atividade pensassem um pouco no bem estar daquele ser vivo esta atividade não seria considerada tão brutal e amedrontadora, fazendo com que estas espécies fiquem inseguras e com medo para o resto de suas vidas.

O tráfico Internacional de Animais Silvestres visa somente o lucro que é gerado em decorrência desta pratica, por se tratar de um crime de baixo teor ofensivo muitos criminosos deixam o crime de trafico de entorpecentes e migram para o trafico de animais pois acaba dando mais lucro e é considerado menos perigoso do que qualquer outro tipo de atividade ilícita.

Á animais que chegam a custar um milhão de dólares, como ocorreu no caso da Operação Boitatá que ocorreu no Brasil em 2013, os compradores variam de pessoas físicas para jurídicas, esta pratica ilícita não tem cara, todas as pessoas de baixa índole estão sujeitas a praticar tanto indiretamente como diretamente, os compradores das espécies que são tiradas de seu habitat pensam somente na satisfação pessoal de ter um animal consideravelmente selvagem por ser tirado da mata onde era seu lar indo diretamente para uma jaula muito inferior do que realmente deveria ser o seu tamanho para que ocorresse o mínimo de conforto possível, embora nenhuma jaula seja capaz de dar o conforto que a liberdade nos dá.

É de um grande teor de incomodo dizer que o próprio Estado não tem se preocupado com o que poderá ocorrer com o meio ambiente e a fauna existente, em consequência do tráfico de animais silvestres, embora o número de espécies que estão sendo extintas seja amedrontador e a cada dia que passa aumenta mais, esta pratica continua sendo considerada de baixo teor ofensivo e os traficantes destas espécies saem em poucas horas da delegacia pela mesma porta que entraram a da frente, como se nada tivessem feito, como se matar, roubar, denigrir a intimidade e forçar um ser vivo a fazer algo que não queira não fosse nada, como se estas espécies não fossem importantes para o meio ambiente onde vivem.

O crime mais falado em todos os meios de comunicação sempre serão o de tráfico de entorpecentes, embora esta atividade esteja atrás do tráfico de animais sempre é bem mais falada do que o do tráfico de animais, tudo em decorrência do que aprendemos desde pequenos, talvez seja pela consequência imediata que o simples fato de usar uma vez pode chegar a matar e isso é bem mais visto diariamente por todos do que o crime de trafico de animais, porem cada vida tem a sua escolha de querer usar e talvez morrer ou não usar e ter a chance de viver mais, diferentemente do que ocorre com o trafico de animais, pois os animais não têm este

direito de escolher viver ou morrer como o ser humano, eles não conseguem lutar para se defender de um ser humano que já o escolhe para ser vítima do tráfico já o dopando e o colocando em situações brutais para que ocorra o deslocamento das espécies, sem pensar se no meio do caminho ela poderá morrer ou não em virtude da forma que a ela foi submetida, formas estas que variam desde caixas totalmente lacradas, sacolas plásticas ou até mesmo canos.

Embora esta prática seja considerada uma das maiores atividades ilícitas do mundo sempre está atrás do tráfico de entorpecentes, diferentemente do tráfico de drogas que o seu resultado é considerado imediato, o do tráfico de animais a visualização dele é de anos após a infração cometida e quando percebida se torna irreparável, por conta disso o crime que envolve as espécies deve ser considerada de alto teor ofensivo, pois se for percebida em longo prazo a probabilidade de ser combatida e reparada é consideravelmente nula, pois não a como fazer uma espécie voltar depois que ocorre a sua morte, porém se for tratada como se deve sendo uma infração gravíssima a probabilidade de ser combatida e reparada é imensa, para que isso ocorra é de suma importância que a fiscalização seja feita e que os animais sejam considerados e tratados com a sua devida importância.

Para cada País existente a lei muda, pois cada um tem seu pensamento e seu jeito de ver o mundo, embora os direitos dos animais sempre estejam atrás de algum fator que supra o ego do ser humano seja este religioso ou no estilo de se vestir, cada animal tem sim o seu direito mais se tiver que escolher entre religião e o animal infelizmente os animais sempre perderam, isto não é direito a vida e sim um direito que somente os humanos se beneficiam, ou seja, os animais não têm direito nenhum, não tem direito a vida, não tem direito de serem protegidos e cuidados com o seu devido respeito, os animais sempre iram perder se na escolha tiver o ego do ser humano.

A lacuna existente no ordenamento jurídico brasileiro no seu artigo 29 da lei nº 9.605/98 embora o seu conceito seja sobre os crimes ambientais nele não está prescrito sobre o assunto de crime de tráfico de animais

O Poder Judiciário não combate como deveria tal crime por não se ter justificativa expressa nos artigos, existindo assim a lei sobre os crimes ambientais sem a exposição do crime de tráfico de animais silvestres, como que em pleno

século XXI onde a população só tente a crescer e aprender a cada dia mais ainda não conseguiu visualizar que o animal precisa sim de proteção como qualquer outro ser vivo existente em nosso planeta, pois é de se preocupar pelo fato que a cada animal que morre por imprudência, imperícia, ou negligencia de um ser humano é um dia a menos de vida que temos, devemos a eles o oxigênio que respiramos.

2 O QUE É O TRÁFICO INTERNACIONAL DE ANIMAIS

Segundo diversos cientistas e ONGS ao redor de todo o mundo o tráfico de animais é a segunda maior causa de extinção, o conceito de espécie exótica e qualquer espécie que não seja natural de algum local.

No livro Operação boitatá o entrevistado o Sr batata aponta que talvez se for verdade o que foi a ele passado muitos traficantes de drogas abandonaram e estão abandonando cada vez mais está atividade ilícita e mudando para o tráfico de animais silvestres por se tratar de uma atividade que é considerada mais “segura” para eles, pois as penas são mínimas e na sua maioria não viram prisão e o valor arrecadado é equivalente ou até mesmo maior do que o de tráfico de drogas. (ABREU, 2013).

A Convenção do Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), existente desde o ano de 1973 tem como um dos seus principais princípios propor mecanismos para ocorrer a restrição e o controle sobre o comércio ilegal de espécies silvestres. O Decreto de número 5.459/05 também trata das sanções aplicáveis às condutas e atividades ilegítimas, isto é, ocorre um amparo institucional acerca de qualquer pessoa, física e/ou jurídica, que realizem contrabando de espécies silvestres ou qualquer animal que esteja presente na lista oficial da CITES. (MAIA, 2016 apud SERRA, 2005).

Os resgates e apreensões são realizados normalmente pela Polícia Ambiental, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, mas podem ser realizados por outros órgãos governamentais e ONGs, onde são encaminhados para o CETAS ou Zoológicos. (MAIA, 2016).

Uma das mais atuantes é a União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Hídricos (UICN), existindo desde o ano de 1948 e é composta por mais de 1200 membros, dentre eles Estados Membros, Organizações não-governamentais e Organizações da sociedade civil. (MAIA, 2016 apud UICN, 2012).

A União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN) tem por objetivo auxiliar em pesquisas no âmbito ambiental e fazer estudos para, por

exemplo, classificar os animais que estão perto da extinção, e ela os classifica na Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas, a lista foi criada no ano de 1943 e constitui um inventário biológico mais detalhado sobre o estado de conservação de diversas espécies da fauna e flora. (MAIA, 2016 apud MENEGUELLI, 2016).

O tráfico internacional de animais silvestres é considerado o terceiro do ranking de um dos maiores crimes mundiais já existentes, perdendo somente para o crime de drogas e o de armas. Esta atividade visa somente o lucro existente na forma ilegal e desumana da captação das espécies silvestres existentes ao redor do planeta. (SIRVINKAS, 2017).

Embora estando no terceiro lugar do ranking de um dos maiores crimes mundiais já existentes, ele não é visto com a sua suma importância, sendo assim, não é considerado um crime de “primeira capa” ou outros meios existentes de comunicação, podendo se dizer que isso ocorre pois, a humanidade não foi devidamente educada para a prevenção e cuidado de nossa fauna, por conta disso para muitos tal atividade ilícita não irá prejudicar o habitat.

O tráfico de animais silvestres representa uma prática ilegal que se baseia na retirada de diversas espécies de animais, que são nomeadas como tendo um bom capital para o comércio ilegal, e as retirando de onde elas residem em um habitat natural desde o seu nascimento e as deslocando de forma forçada para que ocorra a venda ilegítima para outros países.

Assim que ocorre o deslocamento os principais lugares que estas espécies iram ser dirigidas são as clínicas de pet shop onde os animais são expostos em vitrines como se fossem objetos de exposição para que ocorra a venda, laboratórios de pesquisa para que experimentos sejam feitos nestes animais e colecionadores que são pessoas desumanas, pois, mesmo sabendo que esta pratica é ilegal querem estes animais, sem sequer pensar no que eles passaram para chegar até ali, pois antes do tráfico os atingir estas espécies eram livres e agora estão engaioladas e em muitos casos a situação destas espécies é lastimável, pois, nunca iremos saberemos como se cuida de uma espécie que a vida inteira passou em uma habitat natural, sem intervenção do ser humano, contudo, como se não fosse suficiente toda esta trajetória para muitos esta brutalidade que envolve o

deslocamento não é nada, embora muitos animais cheguem em órbita ao seu destino.

Durante séculos o ciclo de vida e o habitat onde estas espécies vivem são violados pelo homem, isto simplesmente ocorre por que existe uma porcentagem de seres humanos que infelizmente somente consegue considerar o que é melhor para si, mesmo que este melhor seja colocar um animal indefeso e incapaz de falar o que sente em situações de total crueldade, pois esta atividade não consiste somente no comércio ilegal das espécies, por conta da forma de deslocamento as espécies são vítimas dos maus tratos.

O crime de maus tratos que estas espécies sofrem é de um grau de total barbaridade, que nunca saberemos quais são as formas de violação em que estes animais sofreram e estão sofrendo até os dias atuais.

Mesmo estando em pleno século XXI, onde é de se notar a drástica evolução e mudança em diversos aspectos, esta prática somente aparenta estar retrocedendo com o decorrer do tempo, nada se é feito, nada se é mudado, nada se é evoluído, por conta disso não é mais como se admitir tal prática ilegal, algo deve ser feito verdadeiramente para que acabe de vez com esta forma abominável de maus tratos e que seja extinta definitivamente o crime de tráfico de animais e não as próprias vítimas dele. (CABRAL, 2019).

Por conta disso, é de se acreditar que em média 30% dos animais silvestres comercializados no Brasil sejam vítimas deste comércio ilegal, em consequência desta porcentagem o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) se coloca em uma posição não muito confortável, devendo assim estar em total alerta, para que o instituto consiga desmontar fielmente o que está acontecendo diariamente a população, pois quem se coloca à disposição de comprar um animal silvestre deve estar atento para que assim não ocorra o comércio de forma errônea, desta forma de pouco em pouco iremos conseguir acabar com esta prática ilegal que ocorre em todos os lugares. (CABRAL, 2019).

3 ORIGEM DO TRÁFICO SILVESTRE

Segundo o escrivão do navio de nau Bretoa o Sr. Duarte Fernandes, que esteve presente na viagem onde o destino final e principal era o Brasil mais precisamente na região de Cabo Frio que se localiza no estado do Rio de Janeiro, tendo como a principal e única missão a obtenção de lucro, lucro este que deveria ser feito no menor tempo possível, este lucro era feito pelo carregamento de pau Brasil, arvore nativa brasileira, esta missão ocorreu entre os meses de fevereiro até o mês de outubro do ano de 1511.

Por conta de estar presente em todo o percurso do navio o escrivão acabou relatando que no dia 26 de maio o navio ancorou onde se diz que foi erguida a mais antiga feitoria do Brasil, desde o momento da ancoragem os tripulantes começaram a carregar o navio, do que diziam ser somente Pau-Brasil.

Tudo que entrasse ou saísse do navio deveria ser cuidadosamente anotado pelo escrivão, por conta disso, tudo deveria ser anotado e enumerado. (BUENO, 1998, p. 81-86).

Porem Segundo Laerte Fernando Lavai, Nau Bretoa não estava sozinho quando retornou ao seu País natal, sendo este Portugal, unido a ele estava o navio lotado de animais de origem Brasileira, as espécies que estavam na viagem eram diversos papagaios, saguis e bugio, porém, na mesma época que o escrevente da Nau Bretou relatou este acontecimento curiosamente ocorreu a interceptação de uma caravela pitada de origem francesa que tinha em média cerca de cinco mil toneladas de Pau-Brasil, três mil peles de felinos, seiscentas aves e trezentos macacos, com isso, é de se notar que esta atividade ilegal se mantém viva há diversos séculos. (SIRVINKAS, 2017).

Com isso podemos notar que o trafico das espécies sempre esteve entrelaçado ao DNA dos países ao decorrer de décadas, se mesmo antigamente com toda a dificuldade que era encontrada em virtude da época, pois o único meio de transporte para que ocorresse o descobrimento de novas terras e animais era por meio de navios e as viagens levavam dias, meses ou ate mesmo anos não isto não atrapalhava para que ocorresse o tráfico, nos dias de hoje o meio de transporte não

se delimita somente por navios, hoje em dia o tráfico é feito também por meios aéreos e terrestres.

4 OPERAÇÃO BOITATÁ

4.1 Como Foi Criada

Operação Boitatá, operação criada para averiguar a veracidade nos fatos envolvendo uma rara serpente branca que misteriosamente sumiu do território brasileira, onde foi dada como morta e anos após foi avistada em território internacional. (ABREU, 2013).

Por se tratar de uma serpente, algo muito visado no mercado clandestino e por se branca algo raro nunca visto, tornando este animal um dos mais cobiçados e um dos com o valor mais elevado no mercado, parando para verificar a operação o que ocorreu foi que uma serpente viva, foi traficada do Brasil para os EUA, considerada a maior potência do mundo, pós 11 de setembro de 2001. (ABREU, 2013.)

4.2 Nomes da Operação

Logo de início a operação era para ser batizada com o nome de “*Lucy in the Sky with diamonds*”. Lucy, pois, é como os americanos chamam os animais que são leucismo, e “*diamonds*” era como o sr. Jeremy Stone chamava os filhotes do projeto que ele deu o nome de “*Princess Diamond*”. (ABREU, 2013).

4.3 Origens da Operação

Pode se dizer a Operação Boitatá teve início no ZooNit (Zoológico de Niterói). Mesmo seu tamanho possa ser considerado pequeno o sofrimento que abitava aquele ambiente era enorme. o Zoológico de Niterói que funcionava há mais de 20 (vinte) anos sem o registro de jardim zoológico. No ano de 2004, estava destinado a sanar diversas irregularidades, com isso o IBAMA e o Ministério Público Federal

fizeram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Zoo. Porém, pois, a 07 anos as exigências não foram cumpridas e no mesmo ano que se concluiu 07 anos em 2011 ocorreu a execução extrajudicial do TAC, no mês de julho do mesmo ano todos os animais presentes no zoo foram encaminhados para outros ambientes, já o Zoo de Niterói foi embargado para que ocorresse o acolhimento de outros animais, logo no mês processo administrativo arquivado foi arquivado. (ABREU, 2013).

4.4 Objetivos da Operação

O objetivo da operação era exatamente esse, colocar a “*Lucy*” e os “*Diamonds*” em um avião, ou seja, no céu e trazê-los de volta ao Brasil! “*Lucy in the Sky with diamonds*”, porém por ser um nome muito grande e em inglês foi sugerido por Bruno Barbosa o nome de “Operação Boitatá”, que na lenda Tupi-Guarani, registrada, por Padre José de Anchieta, era que existia uma gigante cobra de fogo, que tinha como objetivo a proteção dos campos e das matas e saía à noite para queimar os homens que colocam fogo na floresta, e á quem diga que esta cobra gigantesca era branca. (ABREU, 2013).

4.5 Marco Inicial da Operação

A Operação Boitatá teve início em 05 de setembro de 2013, quando foi deflagrada simultaneamente, no Brasil e nos EUA, onde ocorreu o cumprimento de mandados de busca e apreensão. Logo após o cumprimento deste mandado de busca e apreensão que ocorreram na casa da administradora do ZooNit, Sra. Giselda Candioto, onde se foi possível notar diversas provas como uma agenda onde constava o nome, endereço e telefone do Sr. Jeremy Stone; e vários s CDs e DVDs, fotos dela e o Sr. Jeremy Stone; uma lista com preços dos animais do ZooNit. (ABREU, 2013).

A partir destas provas a Sra. Giselda Candioto e seu marido, o Sr. José Carlos Schirmer, tiveram a prisão preventiva decretada, onde a Sra. Giselda

Candioto estava sendo acusada por tráfico internacional de animais silvestres, contrabando e apropriação indébita. (ABREU, 2013).

Nos EUA, no mesmo dia 05 de setembro, quando se estava cumprindo o mandado de busca e apreensão no criadouro “Jeremy Stone Reptiles”, vários filhotes foram apreendidos, porém o principal que era encontrar e trazer o Nascimento não foi localizado, pois, segundo o Sr. Jeremy Stone, ele teria vindo a óbito em janeiro de 2013 e teria sido enterrado no quintal. (ABREU, 2013).

Porém como o animal já tinha sido declarado morto uma vez pela Sra. Giselda Candioto quando a mesma o levou para casa em 2006 era difícil acreditar, pois nos dois casos a carcaça do animal nunca foi localizada. (ABREU, 2013).

No dia 06 de outubro de 2013, após uma autorização da Justiça Federal a Operação Boitatá foi objeto de reportagem, emitida pelo programa Fantástico da rede Globo de Televisão. (ABREU, 2013).

No dia 01.07.2013, o na época presidente do EUA Barak Obama assinou a Ordem Executiva nº 13.648, que define que o tráfico de animais silvestres, que representava uma crise internacional em franca escalada se transformando em um forte aliado ao crime organizado, por conta disso determinou que é do interesse nacional dos EUA combater o tráfico de animais silvestres, por conta disso decidiu criar uma força tarefa presidencial para coordenar esse combate. (ABREU, 2013).

4.6 Valor de Nascimento e Quanto Iria Custar Esta Operação

Operação Boitatá visava resgatar um animal silvestre de nacionalidade brasileira que foi comprado de forma ilegal pelo valor que girava entorno de US \$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) podendo render milhões e milhões de dólares a diversos traficantes que cobrassem um filhote, o valor poderia ser em torno de US \$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) em apenas uma década, ou até mais que este valor. (ABREU, 2013).

A Operação Boitatá visava alcançar uma visualização onde o tráfico de animais silvestres pudesse subir na categoria de 3º lugar para o 2º lugar. (ABREU, 2013).

Outra operação que ocorreu foi a Operação de Oxossi, que foi uma operação da Polícia Federal contra o tráfico de animais silvestres na feira de Caxias, no Estado do RJ, onde ocorreu uma cautelosa investigação que durou em média dois anos, envolvendo diversas pessoas que foram presas por tráfico de animais silvestres, nesta operação pode se notar que ocorria não somente a comercialização em Caxias, mas também o envio destes animais para o exterior. (ABREU, 2013).

4.7 Filhotes

O Sr. Jeremy Stone como já era de se esperar colocou Nascimento para cruzar, os filhotes gerados deste cruzamento, embora nenhum filhote tenha nascido leucismo eles já tinham o gene, por conta disso eram chamados de HET, que é uma abreviação de heterozigoto. (ABREU, 2013).

Os filhotes de nascimento foram colocados a venda com o preço em média US\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil dólares) a US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares) o par. (ABREU, 2013).

Os filhotes de nascimento foram vendidos e enviados para quatro países, um totalmente distante do outro Canadá, Itália, Japão e Peru, um de seus pares foi enviado para o Texas. (ABREU, 2013).

O Sr. Jeremy Stone ganhou em média cerca de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) em quase um mês. Se mante assim ele poderia faturar em média o valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), ou mesmo US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares) por década somente com os filhotes de Nascimento. (ABREU, 2013).

No ano de 2013 em um criadouro da Itália o “*FGReptiles*”, do Sr. Atilio Franco Garaboldi, que já tinha ido visitar o Sr. Jeremy Stone e comprou um par de filhotes HETs dele, no cruzamento nasceu enfim um filhote totalmente branco, este sim tinha o leucismo vivo tanto internamente como externamente, o filhote estava sendo vendido por € 40.000,00. (quarenta mil euros). (ABREU, 2013).

4.8 Como Foi Preso e Tirou Nascimento do Brasil

O Sr. Jeremy Stone já foi preso no Brasil, por tentar sair com Nascimento, segundos informações da Polícia Federal, em 2009, o Sr. Jeremy Stone entrou no Brasil usando o acesso da fronteira que liga a Guiana e o estado de RR, assim que entrou já se dirigiu ao encontro da Sra. Giselda Candioto em Manaus, onde tudo indica que foi neste momento que ela o entregou Nascimento, alguns dias depois o Sr. Jeremy Stone ao tentar sair do país com Nascimento, utilizando um em um cruzeiro marítimo. Porém como estava na presença de sua irmã a Sra. Keri Ann Stone, que estava grávida só foi impedida de embarcar no navio, por conta disso tentou sair do país pelo aeroporto internacional de Manaus, porém mais uma vez foram impedidos, pois graças a aeromoça que achou a barriga da irmã do Sr. Jeremy Stone estranha e acionou a Polícia Federal. (ABREU, 2013).

Durante os procedimentos de averiguação, houve desacato e por conta disso foram presos, a se seguir a revista os policiais notaram que a Sra. Keri Ann Stone estava com uma barriga falsa vazia, por estar vazia havia então espaço suficiente para que um animal fosse escondido, assim que foram descobertos o Sr. Jeremy Stone ofereceu US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares) aos policiais para ser liberado, eles não tinham registro de entrada no Brasil e ao serem perguntados sobre suas atividades nos EUA, omitiram que tinham um comércio de animais, informando que era corretor imobiliário. (ABREU, 2013).

Entretanto se tratando de um crime que admite fiança, ambos assinaram um Termo Circunstanciado e foram liberados, mesmo sendo pegos duas vezes ninguém encontrou o animal com eles e o Sr. Jeremy Stone conseguiu sair do País, por onde tinha entrado pela fronteira entre o estado de RR e a Guiana. (ABREU, 2013).

Por conta destas atividades, ambos foram denunciados pelo Ministério Público Federal e o Sr. Jeremy Stone teve sua prisão preventiva decretada pela justiça brasileira, pelos crimes de tráfico internacional de animais silvestres e contrabando. (ABREU, 2013).

Já na Guiana, onde o Sr. Jeremy Stone capturou diversos animais silvestres por meses conseguiu autorização para enviar em média cerca de 120 serpentes,

como coincidentemente ele conseguiu a autorização para retirada destes animais todos sendo serpentes a de se esperar que Nascimento que foi retirada do Brasil ilegalmente foi colocada junto com essas serpentes, para que conseguisse entrar no EUA legalmente. (ABREU, 2013).

4.9 Após a Operação

As serpentes que foram apreendidas pelo FBI Durante a Operação boitatá a Corte Americana decidiu devolver ao Brasil, a repatriação dos filhotes aconteceu uma semana após o Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho). Algum tempo após o Sr. Jeremy Stone, se declarou culpado para à Corte Americana e foi sentenciado a um ano de prisão domiciliar. (ABREU, 2013).

5 PRINCIPAIS PAÍSES INTERLIGADOS AO TRÁFICO

O tráfico de animais sempre se manteve presente no Brasil, existindo assim desde o seu descobrimento e se prolongando até os dias atuais.

O Brasil por si só pode ser considerado o principal pioneiro no meio do tráfico de animais silvestres, isso ocorre por ser um dos maiores países quando o assunto é a vasta diversidade de espécie que aqui residem, por conta disso, os traficantes acabam extraindo uma grande quantidade de animais de nossa terra em comparação aos outros países.

Os países com o maior índice desta atividade ilegal são os Estados Unidos e a Europa, verdade está que foi citada e exemplificada pelo *Environment Investigation Agency* (EIA), *Environment Investigation Agency* é uma ONG que tem como sede o Reino Unido, foi criada no ano de 1984 por Dave Currey, Jennifer Lonsdale e Allan Thornton, que são três ativistas quando o assunto é crimes ambientais.

A EIA tem como objetivo a investigação de crimes e produzir campanhas contra estes crimes e abusos causados ao meio ambiente

Os principais pontos de comercialização desta atividade ilícita se localizam em Portugal, Grécia, Itália e Espanha, no Brasil não seria diferente, tendo como principais lugares para este comercio o Rio de Janeiro, Bahia Pernambuco, Pará, Mato Grosso e Minas Gerais e a Amazônia onde se localiza o principal fluxo de diversas espécies silvestres visadas pelo tráfico. (SIRVINKAS, 2017).

5.1 Meios de Comércio

O tráfico internacional de animais está cada vez mais “livre”, pois não se trata mais de uma comercialização por “de baixo dos panos” como se era feito antigamente, no começo desta atividade o comercio se era feito em locais escondidos ou até mesmo camuflados para que assim fosse mais difícil a real visualização desta atividade aos olhos das autoridades, porém, hoje em dia muita

coisa se mudou, o tráfico está ocorrendo até mesmo via internet, com fotos, valores e descrições das espécies expostas a venda, como se elas fossem um automóvel, por conta disso acaba ocasionando assim uma possível extinção em massa de diversas espécies que capital todo o território global, estes dados foram elencados na CITES (Convenção sobre o Comercio Internacional de Espécies Ameaçadas), em um dos encontros desta convenção foi citado que aproximadamente a cerca de seis mil espécies sendo comercializadas via internet em salas de bate papo e até mesmo em leiloes virtuais, estas espécies que estão diariamente sendo colocadas à venda via internet podem chegar ao valor médio de US\$ 3,8 milhões de dólares. (SIRVINKAS, 2017).

Na região do Brasil as espécies são enviadas com uma maior freqüência para as regiões do Sul e Sudeste, pois é nestes lugares que se encontram os principais contribuintes para esta pratica ilegal, pessoas estas que vão desde colecionadores a centros de pesquisa tendo assim uma maior fonte de lucro para o comercio, enquanto no comercio internacional as espécies são descocadas tanto em aeroportos internacionais como em navios é de se falar que em média a grande maioria das espécies capturadas e vítimas deste deslocamento não chegaram vivas por conta das condições aterrorizantes que são submetidas. (RIBEIRO; SILVA, 2007).

6 PRINCIPAIS ESPÉCIES PROCURADAS PARA COMPRA NO MERCADO

NEGRO

6.1 Espécies com o Maior Lucro Clandestino

As principais espécies com o maior lucro neste ramo são os reptéis sendo elencados pela jararaca que é encontrada no Brasil e em regiões do Paraguai e na Argentina, a jararaca-ilhoa que é uma serpente sui que vivendo exclusivamente na Ilha da Queimada Grande, litoral do estado de São Paulo- Brasil, a cobra cascavel que está presente em todo o continente americano, sapos da Amazônia e também as aranhas que lá residem, estas espécies podendo chegar ao valor aproximado de em medica cerca de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares); as aves que são as mais procuradas por conta de seu canto de suas plumas e penas por terem cores vivas e únicas como a Arara azul de Lear que vive no nordeste do estado da Bahia, Brasil com o valor podendo chegar a cerca de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares), os papagaios de Cara Roxa encontrados nos estados de São Paulo ao Rio Grande do Sul, Brasil tendo como valor aproximado US\$ 60.000,00 (sessenta mil dólares), entre outras aves onde o custo está em média de US\$ 9.000,00 (nove mil dólares). (SILVA, G., 2002).

A ave considerada como a mais cobiçada e já sendo rara é o falcão de caça sendo adquirida na Noruega, as principais pessoas que os compram são os árabes e os orientais, estes compradores alegam que os que forem capturados e já exportados são melhores que os que nascem em cativeiro por serem selvagens. (SILVA, G., 2002).

6.2 Espécies em Risco de Extinção

O tráfico de pessoas tem uma maior repercussão na sociedade do que a terceira maior atividade ilícita do mundo, crime este que ameaça diretamente nossa fauna e nosso bem estar, pois por conta desta atividade muitos animais entraram e

estão entrando em extinção, algumas pessoas somente iram se dar conta de tal atrocidade quando determinado lugar ser mais o mesmo que era a 10 anos atrás, isto ocorre pela interrupção do ciclo da vida das espécies, ciclo este que é "quebrado" por conta do tráfico, pois onde se era comum a observação de determinada espécie hoje em dia não se é mais, restando somente a lembrança do que um dia era o lar de um animal que foi levado contra a sua vontade pelo tráfico, como acontece no filme rio. (RIO, 2011).

6.2.1 Espécies em Risco no Brasil

A publicação feita abordando o tema da fauna Brasileira que está ameaçada de extinção chegou a apresentar quarenta e duas espécies que infelizmente já estão citadas na lista oficial que visa demonstrar as principais espécies que ainda vivem no Brasil e estão ameaçadas de extinção, lista esta que foi divulgada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. (INSTITUTO..., 2001).

As espécies listadas fazem parte de uma avaliação feita no ano de 2001 no ecossistema da região da Amazônia, Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal, Campos e Caatinga. (INSTITUTO..., 2001).

- Araponga-do-Nordeste: Esta espécie é encontrada na Colômbia, Guiana, Venezuela, Trinidad, Tobago e no Brasil é encontrada em Roraima e no Nordeste do país, sua principal característica é o seu canto alto e estridente. (ARAGUAIA, 2019).
- Arara-azul-de-Lear: Espécie mais conhecida como sendo a arara azul menor, predominante, vivendo em uma região mais conhecida como nos desfiladeiros Reserva Ecológica Raso da Catarina no norte do sertão baiano é uma das aves mais raras do mundo. (PRADO, 2019).
- Arara-Azul-Grande: Espécie também conhecida como arara-preta no Mato Grosso, arara-una ("una" significa "negro" em tupi) e arara-hiacinta. Encontra-se vive em ameaça devido à destruição de seu habitat natural e ao comércio ilegal, no ano de 2014 ela subiu de posição na lista vermelha da IUCN,

estando classificada como vulnerável (VU). Vive nos estados de Mato Grosso no Pantanal, Mato Grosso do sul, Tocantins em Cariri do Tocantins, Goiás no rio Tocantins, Minas Gerais em médio São Francisco, Bahia no alto rio Preto, no sul do Piauí na Corrente e no Maranhão, no Pará na Transamazônica e leste do Estado e no Amapá próximo ao rio Amazonas. (WIKIAVES, 2018a).

- Ararajuba: Espécie que possui uma plumagem amarelo-ouro com rêmiges verdes, no final do século XVI foi mencionada por Fernão Cardin, na Bahia, como uma ave muito valiosa comercialmente, equivalente ao preço de dois escravos, vive no oeste do Maranhão a sudeste do Amazonas, e no Rio Amazonas e leste do Rio Madeira. (SILVA, M., 2016).
- Ararinha-Azul: Espécie que ficou mundialmente conhecida ao ser protagonista do filme Rio, conhecida como 'Blu', esta espécie está sendo considerada como tendo uma grande probabilidade de extinção total, estando na categoria CR (PEW) (criticamente ameaçada, provavelmente extinta na natureza), pois desde 2000 a ararinha não é mais vista em seu habitat natural, embora em 2016 tenha sido avistada ainda assim continua sendo considerada como extinta na natureza, em cativeiro há somente cerca de 166 ararinhas ao redor do mundo, embora o Brasil no estado da Bahia seja o seu habitat natural somente existe em média 13 desta espécie em território nacional, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) pretende até o ano de 2024 fazer com que a espécie volte a natureza, este projeto tem a ajuda da *Association for the Conservation of Threatend Parrots* (ACTP), ONG situada na Alemanha onde se tem mais exemplares da espécie, o projeto tem o objetivo de tentar aumentar a população da espécie em natureza no dia 30/07 o portal do Diário Oficial da União estabelece que o projeto será assessorado e monitorado por técnicos anualmente para acompanhar a sua evolução, o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) que será o responsável pela assessoria e monitoração de todo o projeto de reintegração da ararinha em seu habitat natural. (BRASIL, 2019).
- Ariranha: Esta espécie também é conhecida como onça-d'água, lontra-gigante e lobo-do-rio, sendo um mamífero mustelídeo, tem como habitat natural o território do Pantanal e da bacia do Rio Amazonas.

- Baleia-Franca: Espécie que é identificada por “esguicho” sendo em formato de “v”; possuem uma espécie de verrugas no alto e nas laterais da cabeça que lhes dão uma cor esbranquiçada visível a distância (SILVEIRA, 2014).
- Barbado: Esta espécie de peixe é também conhecida piranambu, mantopaque ou peixe-moela vivendo em águas doces predominantes nas Bacias Amazônicas. (OLIVEIRA, A., [20--]).
- Cachorro-do-Mato-Vinagre: Tendo uma pelagem marrom amarelada no dorso e quase preta na parte de baixo do pescoço, ventre, patas e na cauda, tem orelhas pequenas e perna curta é considerada a menor espécie e a mais sociável dos carnívoros silvestre do país vivem do Brasil ao Panamá, Colômbia, Venezuela, Guianas, Equador, Peru, Bolívia, Paraguai e Argentina. (TERRA..., 2016).
- Cariacu: Espécie popularmente conhecida com veado-da-virgínia ou veado-de-cauda-branca é uma espécie que se é encontrada no sul do Canadá ao norte do Brasil. (VIDA..., 2018).
- Cervo-do-Pantanal: O cervo-do-pantanal é um mamífero ruminante de grande porte, seu habitat principal é o pantanal mato-grossense. (RIOS, [20--]).
- Flamingo: Também conhecido como flamengo, flamingo-grande, ganso-do-norte e ganso-cor-de-rosa, está presente desde o norte do continente americano e Antilhas até o Pará e Amapá. (OLIVEIRA, D., 2019a).
- Gavião-Preto: Espécie inconfundível pelo seu padrão de plumagem, pois o adulto negro com exceção de uma barra branca na cauda, o bico exceto a ponta e os tarsos são amarelos, predominante em todo o Brasil nas regiões de pântanos, alagados e bordas de matas, sempre próximos as águas. (WIKIAVES, 2018b).
- Gavião Real: Sendo uma das maiores águias do mundo, vivendo na região amazônica e em trechos da Mata Atlântica na região sudeste, especialmente no sul da Bahia e norte do Espírito Santo. (OLIVEIRA, D., 2019b) .
- Guará: Sendo considerada uma das mais belas aves brasileiras, por causa de sua cor e sua plumagem, sendo encontrada na costa brasileira. (WIKIAVES, 2015).

- Guigo: Sendo uma espécie de primata residente da mata atlântica vive em pequenos locais de mata no Sergipe e no litoral da Bahia.
- Jacaré-açu: Espécie mais conhecida como sendo um dos principais predadores, estando no topo da cadeia alimentar e sendo o maior jacaré da Amazônia vive na América do Sul.
- Jacaré-de-papo-amarelo ou jacaré-mariposa e jacaré-verde: Sendo pertencente a ordem de Crocodylia, vivendo exclusivamente na região sudeste da América do Sul, tendo mais de 50% de sua espécie residente no Brasil.
- Jáo: Sendo uma espécie de ave, que se localiza na região do cerrado do Brasil.
- Jacutinga: Sendo uma espécie. No passado, existem poucos relatos de aparições dela na Mata Atlântica.
- Jaguaritica: Em muitos lugares sendo conhecida também como gato do mato pertencente ao reino dos felinos esta espécie vive no Brasil na região do cerrado, caatinga, florestas tropicais e subtropicais, entre outros.
- Jubarte: A baleia jubarte é muito conhecida pelo seu canto, vivendo em quase todos os oceanos.
- Lobo-Guará: Esta espécie parecida tanto com lobos selvagens como com um cachorro doméstico vive nas savanas e áreas abertas no centro do Brasil, porém não é difícil acabar os encontrando em cidades
- Lontra: Sendo conhecidas como nadadoras natas vivem tanto no litoral como em rios lagos ou lagoas, as lontras possuem todos os seus dedos unidos por membranas como as dos peixes, para que assim facilite o seu desenvolvimento na água.
- Macaco-Aranha: Vivendo na região Central do Brasil esta espécie de primata que é também conhecido como coata preto, esta espécie é conhecida por este nome, pois os seus membros acabam sendo bem maiores que o seu tronco e sempre utiliza sua calda quando esta se locomovendo (VIEIRA, 2018).

- Macaco-Barrigudo: Esta espécie de primata vive no Brasil, podendo ser encontrado com mais frequência nos estados de Roraima, Pará, Amazonas, Acre e Mato Grosso, sua alimentação se baseia em frutos, porém com pouca frequência também se alimentam de sementes insetos e folhas (TERRA..., 2015a).
- Macuco: Sendo uma espécie de ave vive em regiões de mata florestal perto de rios, lagos, riachos e lagoas, porém, pode ser visto na região do Nordeste, Sudeste, Sul e no Sul de Goiás. (TERRA..., 2015b).
- Mico-Leão-da-Cara Dourada: Espécie que leva este nome por conta de sua pelagem na região o rosto ser no tom dourado porem o resto do corpo sua pelagem é preta, vive em região de mata no sul da Bahia e extremo nordeste de Minas Gerais (CICCO, [20--]).
- Muriqui: Sendo uma das variadas espécies de primatas o Muriqui vive na região da mata atlântica, esta espécie é conhecida por ser dócil e muito sociável. (GALLACCI, 2018).
- Onça-Pintada: Sendo considerada como o maior felino da américas a onça pintada têm como seu habitat natural as matas brasileiras. (WWF..., [20--]).
- Papagaio-da-Cara-Roxa: Tendo conhecido por tem uma grande parte de sua cabeça roxa, esta ave vive no litoral de São Paulo, Paraná e na Amazônia. (RODRIGUES, S., 2018).
- Pássaro-Preto-de-Veste-Amarela: Tendo suas penas as cores amarelas e pretas.
- Peixe-Boi: Sendo um mamífero aquático cujo existem 3 espécies deste animal e duas delas sejam residentes no Brasil, embora sejam conhecidos como sendo peixes esta espécie é da ordem Sirena
- Pintor: Sendo uma ave que as cores vivas de suas penas são compostas de azul preto e amarelo é um animal que vive principalmente na região do litoral de Pernambuco, Alagoas e Paraíba, porem á relatos que também apita os Estados de Sergipe e Rio Grande do Norte. (SILOTTI, 2019).

- Soim-de-Coleira: Sendo uma espécie de primata, sua pelagem é composta por pelos brancos, meio amarronzados e tem a cara preta, este primata vive em Manaus e em pouca quantidade na região dos municípios de Rio Preto da Eva e Itacoatiara (FERREIRA, 2013).
- Surucucu-Pico-de-Jaca: É considerada como sendo a maior serpente das America tendo sua atividade noturna vive em regiões florestadas e de solo úmido. (TERRA..., [20--]).
- Sussuarana: Também conhecida como onça parta vive em régios de difícil acesso, podem ser vistas em campos florestas, desertos e montanhas. (AMBIENTE..., [20--]).
- Tamanduá-bandeira: Sendo facilmente reconhecido por conta de sua mancha lateral preta o tamanduá se alimenta de formigas, vive na América Central e América do Sul, antes de estar ameaçado era comum ser visto Rio de Janeiro e no Espírito Santo. (WWF..., [20--]).
- Tartaruga-Verde: Tendo o seu casco esta cor verde porem quando jovem o casto fique marrom as tartarugas verdes vivem nos oceanos tropicais e subtropicais, sempre em águas costeiras e ao redor das ilhas. (PROJETO..., [20--]).
- Uacari-Branco: Esta espécie de macaco não tem pelos na cabeça, tendo o seu rosto todo vermelho, vivendo especialmente na região da floresta tropical, estando limitada na América do Sul (EDUCAÇÃO, [20--]).
- Uacari-Preto: Vivendo na floresta Amazônica tendo como característica a face sem pelo, somente como a coloração escura, tendo mais pelos no corpo, sendo eles mais longos e lisos com a cor castanho claro com tons de bege puxados para branco. (PRIMATAS, 2010).
- Veado-Campeiro: Vive na região de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, sul do Pará e Rio Grande do Sul, esta espécie é comum encontra-o sozinho ou em grupos de até três animais. (TERRA..., 2019).

Porém, segundo o Livro vermelho realizado no ano de 2018 foi registrado o número de 1173 espécies que estão em risco de extinção, para que este livro tornasse verídico foram precisos 1.270 pesquisadores, número este divulgado pelo

Instituto da Biodiversidade Chico Mendes (ICMbio), este livro tem como principal aspecto demonstrar o risco de extinção de diversas espécies que se residem no Brasil, o total de espécies residentes no Brasil são quase nove mil, o livro conta com 4.200 páginas dando continuidade assim aos livros anteriormente registrados como o de 2003 a 2005 e 2008, estes números de espécies em risco acabam revisando os que foram publicadas pelo Ministério do Meio Ambiente no final do ano de 2014, demonstrado pela portaria de número 444 e 445 e o próprio livro vermelho do ano de 2008. (BOND, 2019).

Quando se compara o livro de 2008 com o de 2018 os de se notar que 716 novas espécies entraram nesta terrível lista de animais em risco de extinção, porem 170 espécies felizmente deixaram de integrar esta lista, porém, conforme o ICMbio se comparar o ano de 1960 com o ano atual do livro em média 30 espécies ainda são citadas até a data de hoje, mesmo com o passar de 60 anos á espécies que não chegaram nem a sair desta lista, tornando cada vez mais previsível que sejam extintas. (BOND, 2019).

Para que este livro se tornasse possível foi cedido aos pesquisadores o número de 12.254 táxons para que se fosse feito um exame, para a elaboração do Livro Vermelho 2018, os pesquisadores tiveram como escopo o exame de 12.254 táxons, táxon nada mais é que um sistema, onde se pode classificar cientificamente diversas unidades em qualquer nível, englobando assim os gêneros, reino, e espécies, sendo assim são consideradas como uma unidade onde se demonstra e se é classificado os seres vivo referentes de área de estudo em questão, desta forma, o número em média de 226 foram citados como não aplicáveis por se tratarem de animais “migratórios” como as aves, peixes tanto marinhos como peixes mamíferos, isto ocorre pela vasta biodiversidade predominante em todo os locais, sendo assim fácil para que um animal troque de habitat, desde que o mesmo se adegue as necessidades destas espécies.

Como já era de se esperar a Mata Atlântica por ser localizada na região da costa leste, sudeste e sul do Brasil e por ser considerada uma floresta tropical o numero de espécies em rico chega a alcançar 50,5% e 38,5% são próprias deste local, ao final do estudo o nível de táxons ameaçados no continente é de 1.013

avista que 662 são animais em ambientes terrestres e 351 são de água doce. (BOND, 2019).

Segundo o analista em matéria ambiental Marcelo Marcelino de Oliveira que foi o responsável por demonstrar a direção onde os pesquisadores deveriam observar em entrevista para a Agencia Brasil alegou que em consideração ao ano de 2014 o numero de espécies em risco teve um aumento relevante indo de 1.400 para 12 mil espécies, porem em sua visão isto ocorreu por conta de seus habitats que foram e estão sendo destruídos. (BOND, 2019).

6.3 Espécies Já Extintas

Antigamente era de se falar da extinção de uma espécie silvestre de quatro em quatro anos, porém, nos dias atuais este número é de se preocupar, pois a notícias de que ocorre uma extinção de espécies por dia. (SIRVINKAS, 2017).

6.3.1 Espécies Já Extintas no Brasil

O número de espécies já extintas em território brasileiro tanto em natureza como em cativeiros só aumenta.

A proporção que se tinha é que cerca de 11 espécies ate o ano de 2017 já estavam extintas, estas espécies são:

- Rato-de-fernando-de-noronha: Embora na Idade Média, o rato-preto (*Rattus rattus*) deixa deixado o seu nome marcado na história da humanidade por ter sido protagonista de uma das maiores pandemias já vistas no planeta, em Fernando de Noronha ocorria a caça aos ratos, pois a espécie estava colocando em risco a reprodução de aves marinhas, então, para que não ocorresse a extinção de várias espécies o homem resolveu acabar com uma espécie. (RODRIGUES, R., 2018).
- Gritador-do-nordeste: Nativa da Mata Atlântica do nordeste era encontrada em Murici e em Pernambuco, a espécie era considerada da mesma família do

joão-de-barro, porem com a derrubada das arvores esta espécie nunca mais foi vista. (AGÊNCIA..., 2017).

- Caburé-de-Pernambuco: Sendo uma espécie de coruja vivendo somente em Pernambuco tendo cerca de somente quinze centímetros se alimentava somente de insetos, com a quebra de se seu habitat natural e em virtude de seu caça constante não é mais vista. (AGÊNCIA..., 2017).
- Limpa-folha-do-nordeste: Vivia nas matas serranas em Alagoas e em Pernambuco estando sempre nas partes mais altas entre 400 e 550 metros de altitude. (WIKIAVES, 2015).
- Perereca-verde-da-fímbria: Vivia no município de Santo Andre na serra de Paranapiacaba em São Paulo.
- Maçarico-esquimó: Estando extinta no território brasileiro, era vista por ser uma imigrante, pois migrava do Canadá até a América do Sul, a sua caça e a destruição das florestas são as principais causas se sua extinção. (MAGALHÃES, 2017).
- Arara-azul-pequena: Tinha como habitat quatro países próximos sendo eles o Brasil, a Argentina, o Paraguai e o Uruguai por conta das floretas serem interligadas as aves em virtude do desmatamento e da sua caça por conta de suas penas não é mais vista em nenhum dos países que eram seu habitat. (AGÊNCIA..., 2017).
- Peito-vermelho-grande: Esta espécie esta extinta somente no Brasil, a última vez que ocorreu o seu alistamento foi na década de setenta, porém, é vista em outros países vizinhos de Brasil. (MAGALHÃES, 2017).
- Tubarão-dente-de-agulha: Era visto na costa sul do Brasil, porem por nadar em águas rasas era muito fácil pegá-lo em redes ou até mesmo pescando. (MENEQUELLI, 2017).
- Tubarão-lagarto: Vivendo de passagem no sudeste brasileiro, segundo pesquisadores em virtude da poluição de diversos aspectos nunca mais foi visto. (MENEQUELLI, 2017).

- Mutum-do-nordeste: Sendo originária da Mata Atlântica em Pernambuco e Alagoas. (MENEGUELLI, 2017).

Porém, segundo o Livro vermelho da Fauna onde mostras as espécies em risco de extinção no ano de 2018 embora muitos animais já tivessem saído destas categorias o número aumentou drasticamente, indo para 1.173 espécies sob risco de extinção somente no Brasil. (BOND, 2019).

7 CATEGORIAS DE AVALIAÇÃO DAS ESPÉCIES EM RISCO

Existem onze categorias onde as espécies podem se enquadrar, as categorias são:

Quadro 1 - Categoria onde as espécies se enquadram

Sigla	Categoria	Tradução
EX	<i>Extinct</i>	Extinta
EW	<i>Extinct in the Wild</i>	Extinta na Natureza
RE	<i>Regionally Extinct</i>	Regionalmente Extinta
CR	<i>Critically</i>	Criticamente em Perigo
EM	<i>Endangered</i>	Em Perigo
VU	<i>Vulnerable</i>	Vulnerável
NT	<i>Near Threatened</i>	Quase Ameaçada
LC	<i>Least Concern</i>	Menos Preocupante
DD	<i>Data Deficient</i>	Dados Insuficientes
NA	<i>Not Applicable</i>	Não Aplicável
NE	<i>Not Evaluated</i>	Não Avaliada

Fonte: (MENEQUELLI, 2017).

7.1 Os Critérios Usados na Classificação

- Extinta (EX): As espécies que são consideradas como extintas são as que não são mais vistas, isto é: não se tem mais registros tanto em seu habitat como em cativeiro. (MENEQUELLI, 2017).
- Extinta na natureza (EW): Diferentemente das espécies consideradas extintas as extintas em natureza são as que não são mais vistas em natureza, existindo somente em cativeiro podendo ser tanto em zoológicos como presos em domicílios, estas espécies também podem ser consideradas como extintas em natureza se a sua maioria se naturalizou fora da área onde se costumava viver. (MENEQUELLI, 2017).
- Regionalmente extinta: As espécies que fazem parte desta categoria são as que foram vistas em uma região específica do Brasil tenham morrido ou

até mesmo desaparecido de alguma forma naquela região; se enquadra também as espécies que estão de passagem por alguma região e conseqüentemente falecem ou somem sem deixar rastros. (MENEQUELLI, 2017).

- Criticamente em perigo (CR): As espécies que enquadram esta categoria são as que de alguma forma se cumpre os critérios de avaliação que vão de a redução da população a análise quantitativa de risco de extinção, pois se ela fazer parte destes critérios conseqüentemente está espécie está criticamente em Perigo, podendo ser considerada uma espécie com um alto risco de extinção. (MENEQUELLI, 2017).
- Em Perigo (EN): Diferentemente da categoria anterior as espécies que fazem parte desta categoria são as que fazem parte também do que está disposta no critério de avaliação a redução da população a análise quantitativa de risco de extinção irá ser considerada que estas espécies estão em alto um risco de extinção. (MENEQUELLI, 2017).
- Vulnerável (VU): Quando uma espécie se encontra sendo vulnerável e suas melhores evidências estão rem qualquer um dos critérios de avaliação A (Redução da população) a E (Análise quantitativa de risco de extinção), se considera que esta espécie está enfrentando um risco alto de extinção. (MENEQUELLI, 2017).
- Quase ameaçado (NT): As espécies que estão classificadas nesta categoria mesmo não estando em Perigo, criticamente em perigo ou vulnerável, infelizmente estão próximas de se enquadrar em qualquer categoria anteriormente citada. (MENEQUELLI, 2017).
- Menos preocupante (LC): As espécies que estão classificadas nesta categoria são aquelas que não se qualificam como criticamente em perigo, em perigo, vulnerável ou quase ameaçada. (MENEQUELLI, 2017).
- Dados insuficientes (DD): As espécies que estão classificadas nesta categoria são aquelas que quase não há informação para que ocorresse a avaliar o risco de extinção, pois os meios que se é usado para esta avaliação são a distribuição e o estado da população. Mesmo que a

espécie que se enquadre nesta categoria seja muito conhecida e bem estudada por haver a falta de dados adequados sobre a sua distribuição e abundância não se os dados para ocorrer o estudo. (MENEQUELLI, 2017).

- Não aplicável (NA): Esta categoria ocorre quando determinada espécie é considerada inelegível para ser avaliada em um nível regional. (MENEQUELLI, 2017).
- Não avaliada (NE): As espécies que fazem parte deste grupo são as que são ditas quanto ainda não ocorreu uma análise ou avaliação sob os critérios UICN. (MENEQUELLI, 2017).

7.1.1 Dos Critérios de Avaliação

Atualmente se é usado o critério quantitativo para ocorrer a classificar de qualquer espécie em quaisquer categorias, são 05 os critérios de avaliação:

- A. Redução da população (passada, presente e/ou projetada);
- B. Distribuição geográfica restrita e apresentando fragmentação, declínio ou flutuações;
- C. População pequena e com fragmentação, de-clínio ou flutuações;
- D. População muito pequena ou distribuição muito restrita;
- E. Análise quantitativa de risco de extinção (por exemplo, PVA – *Population Viability Analysis*). (MENEQUELLI, 2017).

8 VIOLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DA VIDA

Em virtude do contrabando de animais que a cada ano que passa cresce cada vez mais ao redor do mundo, esta atividade não fere somente as espécies mais sim causa danos ambientais irreparáveis, estando na ONU como a terceira maior atividade lucrativa ilícita no planeta

A fauna silvestre considera todas as espécies, podendo estar em qualquer fase de desenvolvimento, vivendo na natureza.

Segundo a Lei da Fauna (Lei nº 5.197/67) e a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº.9.605/98), conceituam que “todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro em águas jurisdicionais brasileiras”.

A atual Constituição Federativa da Republica Brasileira, impõe que o Poder Público e a coletividade têm o dever de proteger e preservar o meio ambiente para os presentes e futuras gerações.

Por conta disso, o tráfico de animais silvestres deve ser considerado uma pratica de apropriação indevida, por ser um patrimônio que pertence a toda sociedade. (BALSAMAO, 2016).

Nos criadores amadoristas de pássaros o criador deste criadouro contra de outro criador, com isso já se torna uma conduta ilegal, porem caso alguém oferecer um valor maior do que o valor já pago quem está com a posse do pássaro o vende na hora, isto também ocorre nos torneios de canto dos pois os animais acabam que ficam mais valorizados, aumentando assim o seu valor no mercado, após este torneio os filhotes destes pássaros caso haja algum acabam que são vendidos com o valor mais caro também, tudo de forma ilegal. (ABREU, 2013).

O tráfico de animais silvestres está situado, especificamente, na, Lei dos Crimes Ambientais 9.605/98, art. 29 que diz que a pena para quem Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida terá uma pena de seis meses a um ano de detenção mais a

multa, em seu parágrafo primeiro e incisos subsequentes ao parágrafo é dito que para quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida ou até mesmo modificar, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural, ou quem vender ou expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Em seu parágrafo segundo os casos de guardas domésticas de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena. (BRASIL, 1998).

Seguindo ao terceiro parágrafo é dito que serão espécies da fauna silvestre todos aquelas pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras. (BRASIL, 1998).

Já em seu quarto parágrafo unido com seus incisos o legislador citou que a pena é aumentada de metade, se o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; em período proibido à caça; durante a noite com abuso de licença; em unidade de conservação; com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa. (BRASIL, 1998).

No seu quinto parágrafo que é prescrito sobre a pena diz que somente será aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional. (BRASIL, 1998).

Entre tanto em seu último parágrafo tendo ele como o sexto do artigo é falado que as disposições citadas em todo o artigo não irão se aplicar aos atos de pesca. (BRASIL, 1998).

De acordo com a lei nº 5.197, de 1967, que foi renomeada, modificada e novamente promulgada em 1988 com o nome de Lei de Proteção à Fauna, segundo o seu artigo 1º Os animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro constituindo a fauna

silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedade do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Por conta disso é de fácil entendimento que o todo animal é protegido por lei, com a evolução desta Lei em 1988 o que se mudou diz que a proteção a fauna não somete recai aos crimes de caça predatória, tráfico de animais e comércio de peles, pois a lei se preocupa em defender o meio ambiente e o habitat em que o animal está inserido e do qual faz parte, podendo ser tanto ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Não ocorre distinção dos animais que estão em propriedade privada como os que vivem na flora, pois ambos são protegidos em lei, por conta disso qualquer atividade econômica inadequada como agropecuária, agricultura e silvicultura que ocasione dano sendo prejudicial ao habitat de animais deverá ser considerada crime contra a fauna. (LANGANKE, [20-]).

9 MÉTODO DE DESLOCAMENTO

Os pássaros querendo ou não acabam que são os animais que mais sofrem com a comercialização ilegal, pois é muito comum se ver estes animais vivendo em gaiolas desproporcional ao seu tamanho, muitas vezes muito suja sem comida e sem água ou até mesmo se tem a água está imunda e a comida também, muitas vezes estes animais vivem constantemente expostos ao sol ou chuva ou até mesmo aonde nunca se chega um raio de sol, os principais locais onde se encontram estes animais são em banheiros, em cozinhas, em locais em obras onde se a muitos sacos de cimento abertos por todos os lados, em oficinas mecânicas, funilarias, serralheria ou até mesmo em bares onde se á muita música à noite inteira. Isso quando não ocorre que por estarem nestas situações deploráveis os animais acabam falecendo de fome, sede ou por ter sido colocado a esta situação tão deplorável de mal tempo e em locais onde não se tem como viver que na maioria das vezes os seus criadores, não sabem nem que o animal morreu, pois não se preocupam em cuidá-lo de forma correta. (ABREU, 2013).

Não bastando o animal viver uma vida inteira engaiolado, ele ainda é submetido a ficar exposto ao tempo seja ele de sol ou chuva, a produtos tóxicos indo desde tinta, cimento, graxa, ou ao som alto, estes animais que tiveram seus direitos a vida violados sem poder sequer conseguir sair desta situação onde o único caminho que chegaram foi a morte! (ABREU, 2013).

A forma de transporte em que os animais são submetidos é de teor desumano, pois além de serem opados são colocados em situações grotescas, dentro de canos, porta malas, sacolas, canos, caixas ou até mesmo pequenas gaiolas, estas espécies independentemente do seu tamanho são praticamente empilhadas uma sobre as outras para ocorrer o deslocamento do maior número de espécies, sem pensar do nado que isso pode causar, por conta destas circunstâncias os animais acabam morrendo, pois acabam não aguentando a situação que o foi colocado, entre tanto, a morte desde animais também poderá ocorrer no cativeiro ou pelo abandono de seus cuidadores que ocorre pela falta de sabedoria em como se deve ocorrer o cuidados de um animal silvestre, mesmo isso já sendo de se esperar pois como são animais silvestres não estão acostumados a

lugares fechados como casas e apartamentos, pois estão acostumados a cuidarem se si próprios, não dependendo de terceiros para nada. (RAPPA, 2013).

9.1 Mudança Brusca de Habitat

Para todos os habitantes de diversos habitats não sendo somente humanos, mas também para os animais não á nada melhor que o seu próprio lar, onde já estamos acostumados com todas as mudanças tanto do clima quando do cotidiano, se para muitas pessoas a simples mudança de algo pequeno já afeta bruscamente o decorrer do dia imagina para um animal que foi tirado a força de seu habitat muitas vezes sendo sedados tirados de onde já está acostumado a viver e colocado em caixas, canos e gaiolas para ficar nesta situação por dia, sem conseguir se mexer direito, com dor, fome, medo por virtude disso tudo muitos não aguentam ao ambiente que o foi forçado a viver por se tornar um ambiente estressante e infelizmente chegam a óbito antes mesmo de chegar ao local de origem.

9.2 Consequências Causadas as Espécies em Virtude do Deslocamento

As consequências causadas são inúmeras, indo desde atrofia por ficarem sem se mexer por dias ou até mesmo meses dependendo da distância, até traumas em decorrência do que passaram para que ocorresse o deslocamento, muitas espécies que chegam vivas ao destino apresentam uma situação deplorável, pássaros que não cantam ou pelo estresse que passou acabam se alto ferindo, tirando suas próprias penas, felinos com medo ou mais raivosos que o normal da espécie por medo e estresse pelo que passou.

Quando os animais chegam ao destino final muitos acabam morrendo pouco tempo depois por vários fatores que o foi submetido ao decorrer do seu deslocamento, por se tratarem de animais silvestres nunca saberemos como devem ser cuidados, são animais que não estão acostumados ao cuidado e ao toque humanos, pois a vida todas estas espécies estão acostumadas a serem livres e irem

à busca de sua sobrevivência, caçando para conseguir o que comer, construindo suas próprias tocas para se proteger, se reproduzindo por estar em seu próprio extinto, e por vim e morrer, pois estas são as coisas que fazem da vida sem que ocorra a sua interrupção.

10 OS MAUS TRATOS CAUSADOS EM VIRTUDE DO TRAFICO DAS ESPÉCIES

Por conta não somente do método de deslocamento mais sim de todas as etapas que o tráfico de animais passa quem pratica esta atividade ilícita também irá responder pelo crime de maus tratos aos animais.

Pois, como se tratam de seres vivos pode dizer que os animais são seres totalmente capazes de sentir as mesmas coisas que qualquer ser humano consegue, envolvendo desde o amor até a dor, podendo existir poucas diferenças entre os humanos e os animais, por conta disso, ao crime de tráfico internacional de animais também será aplicado à lei dos crimes de maus tratos Lei 9605/98, art. 32 que diz sobre a pratica do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, tendo como pena de detenção de três meses a um ano mais multa.

Lei 9605/98, art. 32 que diz sobre a pratica do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, Maus tratos tendo como pena de detenção de três meses a um ano mais multa. Já em seu parágrafo primeiro se diz que incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (BRASIL, 1998).

Em seu parágrafo segundo é dito que a pena será aumentada de um sexto a um terço, se vier a ocorrer à morte do animal. (BRASIL, 1998).

No Decreto de maus tratos aos animais nº 24.645 de 1934 no art. 3º está enumerado em seus 31 incisos o que é considerado maus tratos.

Embora no site do planalto o decreto esteja ilustrado como revogado esta informação está equivocada pelo fato que no ano de 1930, foi editado o decreto nº 19.398, estabelecendo assim que o Poder Executivo poderá exercer atividades do Poder Executivo, pelo que se estabelece as leis, o decreto 24.645 de 1934 foi editado na vigência do decreto acima citado, como se está estabelecido no preâmbulo: "O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil". (STRAZZI, 2014).

Por tanto o decreto nº 11 de 1981 poderia ter revogado o Decreto 24.645/34. Porém, como já exposto, o decreto 24.645 tem força de lei e não pode ser revogado. (STRAZZI, 2014).

11 CASOS REDENTES DE TRAFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

11.1 Curitiba, São José dos Pinhais, Londrina, Maringá e Foz do Iguaçu, no Paraná; São Paulo, Ribeirão Preto, Araraquara, Piracicaba, Campinas e Capivari, em São Paulo; e Florianópolis

Segundo o site o Globo Brasil a Policia Federal identificou a maior quadrilha de tráfico de animais silvestres no país em tráficos internacionais em 30/06/2010. (O GLOBO, 2010).

Foi expedido o mandado de prisão para mais de 30 pessoas em diferentes cidades de diferentes estados, ao redor do Brasil, além disso, ocorreu mais de 40 mandados de busca e apreensão em diferentes repartições públicas e residências. (O GLOBO, 2018).

A cerca de 8 meses antecedentes a esta operação ocorreu a investigação, os animais mais caros da fauna brasileira e exótica seria as aves em relação ao mercado internacional segunda a policia federal, entres os envolvidos que foram investigados foram os servidores públicos que ocupam cargos que fiscalizam os crimes ambientais. (O GLOBO, 2018).

A quadrilha não somente exportava como era importado diversos animais, esta operação foi nomeada como São Francisco, santo que é considerado o protetor dos animais, esta operação teve o apoio da Interpol e da policia internacional. (O GLOBO, 2018).

Durante a operação ocorreu duas apreensões, uma delas ocorreu no aeroporto de Guarulhos, onde foi surpreendido um estrangeiro que chegava ao Brasil trazendo 64 ovos, no momento da apreensão um dos ovos acabou eclodindo. (O GLOBO, 2018).

Todos os integrantes da quadrilha irão responder pelo crime de maus-tratos de animais, tráfico internacional de espécies das faunas nativa e exótica, receptação, formação de quadrilha, falsificação públicos, tráfico de influência, crimes

contra a ordem tributária e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (O GLOBO, 2018).

11.2 São Paulo

Segundo o jornal G1 na data de 19/04/2018, ocorreu a apreensão de mais de 500 animais silvestres de dentro de um ônibus. (DONATO, 2018).

Os animais estavam vindo da Bahia da cidade de Senhor do Bonfim no dia 17 do mesmo mês, a distância da capital paulista era de 2.048 km. (DONATO, 2018).

As espécies encontradas 427 são jabutis, 87 iguanas, 21 saguis, 2 falcões, 2 corujas e 23 pássaros de várias espécies. (DONATO, 2018).

Do total de 562 animais apreendidos infelizmente 16 chegaram mortos ao Centro de Recuperação de Animais Silvestres (CRAS), o método de deslocamento destas espécies foi que todos os animais foram esmagados dentro das caixas de papelão onde foram escondidos. (DONATO, 2018).

Três pessoas foram ouvidas e liberadas, porem ira responder por maus-tratos e por manter os animais silvestres em cativeiros. (DONATO, 2018).

11.3 Taubaté

Segundo o Jornal G1 Vale do Paraíba, publicado em 27/11/2018 na Cidade de Taubaté foi encontrado diversos animais, sendo estes: 06 Cobras da espécie Jiboia, 05 lagartos e 03 aranhas, os animais saíram do estado do Pará no dia 19 de novembro, chegando ao destino final no dia 26 do mesmo mês, 07 dias de viagem, onde estes animais ficaram dentro de sacos colocados em caixas pequenas de papelão e sem os devidos cuidados para se manterem vivos. (G1, 2018).

Embora a meu ver este fato se enquadre no crime de Tráfico de animais os dois homens que receberiam as encomendas foram presos e vão responder por

maus tratos e compra de animais silvestres de forma ilegal, recebendo uma multa no valor de R\$ 107 mil. (G1, 2018).

11.4 Minas Gerais

No correio situado em Belo Horizonte foram resgatadas em média o número de 84 aracnídeos de diversas espécies que estavam vindo da Alemanha, com isso foi chamado o IBAMA unido com a Polícia Federal para o resgate, os animais estavam dentro de embalagens de plástico unido com um tecido dentro, foi instaurado inquerido para saber quem seria o recebedor dos animais enviados ilegalmente para o Brasil. (MICROSOFT..., 2019).

12 O DIREITO QUE É DEFINIDO AO ANIMAL EM DIFERENTES PAISES

12.1 Brasil

O Supremo Tribunal Federal declarou que a vaquejada é um ato inconstitucional a lei estadual que regulava a prática de matar como sendo um ato esportivo ou até mesmo um ato cultural. Embora o Estado esteja obrigado a garantir o direito à cultura e os direitos fundamentais à proteção ambiental, são proibidas as manifestações culturais que sujeitam os animais à crueldade.¹ (SUPREMO..., 2018).

A briga de galos é uma prática criminosa que está exemplificada na legislação ambiental, esta prática vai contra a Constituição da República que por sua vez veda o a crueldade em animais, tendo como um exemplo bem conhecido também a 'farra do boi'.² (SUPREMO..., 2018).

Embora seja obrigação do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações, não prescinde da observância da norma do inciso VII do artigo 225 da Constituição Federal, no que veda toda e qualquer prática que venha a submeter qualquer animal a um ato de crueldade.³ (SUPREMO..., 2018).

12.2 Estados Unidos

A Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu que se ocorrer o crime de venda ou posse mesmo que ocorra o ato de crueldade contra o animal este fato viola a Emenda à liberdade de expressão *United States v. Stevens* (2010). (SUPREMO..., 2018).

¹ ADI 4983 (27-04-2017).

² (RE 153.531/SC) ADI 2514 (09-12-2005) ADI 1856 (14-10-2011).

³ RE 153531 (13-03-1998).

Foi considerado que o conjunto de normas legais que ocasionarem na proibição ou na abolição de rituais ou sacrifícios de animais está exercendo um ato discriminatório contra a religião. (SUPREMO..., 2018).

Mesmo que a Corte tenha observado as normas referentes a religião, ela tinha a principal finalidade de abolir o sacrifício destes animais, foi concluído pela inconstitucionalidade a ofensa ao livre exercício.⁴ (SUPREMO..., 2018).

12.3 França

Embora o Conselho Constitucional da França já tenha considerado que: o Código Penal francês pune os maus-tratos graves e os atos de crueldade infligidos aos animais mantidos em cativeiro, cabe uma exceção que poderá ocorrer, pois em regra a tourada não é um ato ilegal, podendo ser argumentado que faz parte de uma tradição que faz parte do local”.⁵ (SUPREMO..., 2018).

12.3 Índia

A Suprema Corte da Índia suspendeu todo e qualquer uso de touros e bois em esportes ou exposições ou de uso em carroças entre outros. Pois os touros e os diversos outros animais eram muito usados em datas festivas que aconteciam nos estados de Tamil Nadu e Maharashtra.⁶ (SUPREMO..., 2018).

12.4 Israel

A Suprema Corte de Israel alegou que a alimentação forçada de gansos, que está de acordo com o Regulamento contra a crueldade aos animais, com isso ocorre

⁴ *Church of the Lukumi Babalu Aye, Inc. v. City of Hialeah* (1993). (*Free Exercise Clause*), da Primeira Emenda da Constituição dos EUA.

⁵ Resumo da decisão disponível na base de jurisprudência da Comissão de Veneza CODICES “FRA-2012-3-010”. Decisão 2012-271 QPC (22-09-2012).

⁶ *Animal Welfare Board Of India vs A. Nagaraja & Ors* (2014).

um abuso nos animais, por conta disso o Tribunal anulou todos os dispositivos que regulavam a alimentação forçada de gansos.⁷ (SUPREMO..., 2018).

12.5 Polônia

O Tribunal Constitucional da Polônia por conta que a Lei de Proteção Animal, não permitir o abate de animais em métodos religiosos decidiu em Sanções criminais, que estaca sendo contra a liberdade de religião e o artigo 9 da Convenção Europeia de Direitos do Homem.⁸ (SUPREMO..., 2018).

⁷ *Noach v. The Attorney General, HCJ 9232/01* (2003).

⁸ Caso n.º K 52/13 (10-12-2014).

13 INSTITUTOS, ONGS E CONVENÇÕES QUE AJUDAM NO COMBATE AO TRÁFICO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), conforme Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. (IBAMA, 2018). No dia 22 de fevereiro de 1989 foi decretada a Lei de número 7.735, que cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), estando integrada a gestão ambiental no país. (IBAMA, 2018).

A responsável pelo trabalho político e de gestão antigamente era a Secretaria especial do Meio Ambiente (Sema), estando vinculada ao Ministério do Interior. (IBAMA, 2018).

A SEMA teve um papel crucial para elaboração da Lei 6938/81, que discorre sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), que está em vigor até a data de hoje. A lei estabelece que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), como único com o devido poder para legislar. A PNMA foi um grande avanço. Quando a Constituição Federal de 1988 foi promulgada, essa lei foi a única a ser recepcionada na íntegra. (IBAMA, 2018).

A Convenção do Comércio Internacional de Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), existente desde o ano de 1973 tem como um dos seus principais princípios proporem mecanismos para ocorrer à restrição e o controle sobre o comércio ilegal de espécies silvestres. O Decreto de número 5.459/05 também trata das sanções aplicáveis às condutas e atividades ilegítimas, isto é, se dá um amparo institucional acerca de qualquer pessoa, física e/ou jurídica, que realizem contrabando de espécies silvestres ou qualquer animal que estejam presentes na lista oficial da CITES. (SERRA, 2005).

A sigla CITES refere-se a (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção) sendo um acordo internacional entre os governos, tendo como objetivo garantir que o comércio

internacional das espécies de animais e plantas silvestres não ameace sua sobrevivência. (CITES, 2018).

Segundo o site oficial das CITES, á informações diferentes sobre o real status das diversas espécies que estão ameaçadas, como o tigre e os elefantes, podem fazer com que a necessidade de tal convenção pareça óbvia. (CITES, 2018).

As CITES foram criadas, no ano de 1960, a discussão internacional sobre a regulamentação do comércio de vida selvagem para fins de conservação era algo relativamente novo. (CITES, 2018).

Anualmente, estima-se que o comércio internacional de animais selvagens esteja valendo bilhões de dólares e inclua centenas de plantas e espécies de animais. (CITES, 2018).

O comércio é diversificado, variando de animais vivos e plantas a uma vasta gama de produtos da vida selvagens derivados deles, incluindo produtos alimentícios, artigos de couro exóticos, instrumentos musicais de madeira, madeira, curiosidades turísticas e remédios. (CITES, 2018).

Os níveis de exploração das espécies são elevados e o comércio não fica atrás estando unido com a perda de seu habitat, pois a partir desta perda é de se notar que a populações que era vista em determinado lugar começa a se esgotar, trazendo assim muitas espécies à beira da extinção. (CITES, 2018).

Como o comércio de animais e plantas selvagens cruza as fronteiras entre os países, o esforço para regulá-lo requer cooperação internacional para proteger certas espécies da exploração excessiva. Hoje em dia a CITES oferece a devida proteção a mais de 35.000 espécies de animais e plantas. (CITES, 2018).

Por anos, a CITES vem estando entre os acordos de conservação com os maiores membros, com mais d e 180 Partes. (CITES, 2018).

A RENCTAS possui diversos projetos em sua página onde visa tratar sobre os diversos tipos de projetos, entre eles estão às campanhas de combate ao tráfico de animais silvestres em aeroportos, que hoje é conhecida como a principal rota dos criminosos para a realização desses crimes contra a fauna. (RENCTAS, 2002).

Sendo coordenada por 03 coordenadores, 02 consultores jurídicos, conselho consultivo 09, conselho técnico por mais de 25 pessoas a Renctas é uma

organização não-governamental, não tendo fins lucrativos, sua principal e única luta é pela conservação da biodiversidade, tendo sua sede em Brasília-DF, desenvolve diversas ações em todo o território Brasileiro, por meio de parcerias com a iniciativa privada, o poder público e o terceiro setor, a sua principal visão é em um futuro onde não exista nenhuma espécie silvestre em extinção. (RENCTAS, 2018).

A ONU Verde é um conjunto de ações que visam promover a conscientização sobre o tráfico de animais silvestres (NAÇÕES UNIDAS, 2016 apud MAIA, 2016)

A ONG WWF – World Wild Foundation – voltada ao combate no tráfico de animais foi criada no ano de 1961, na Suíça, os seus criadores foram alguns cientistas que se preocupavam com todo o eco sistema, tratando ele como um todo, sua principal área de atuação era na conservação, proteção e recuperação ambiental, no ano de 1996 foi sediada no Brasil, em Brasília, a WWF-BRASIL, foi criada em 1996, tendo 137 funcionários em diversos projetos em diferentes regiões do Brasil e além dos ecossistemas marinhos na costa brasileira, tendo a natureza não-governamental, sendo constituída como uma associação civil sem fins lucrativos que visa mudar a atual tragédia que está o meio ambiente, tentando assim promover um futuro digno para ambas as partes, onde a sociedade consiga viver em repleta harmonia com a natureza. Tendo como seu principal objetivo a realização de pesquisas, bem como legislação e políticas públicas, muitas vezes em conjunto com outras ONGS regionais, universidades e demais órgãos governamentais. (MAIA, 2016 apud WWF, 2016)

14 O QUE O ORDENAMENTO DISCORRE SOBRE O ASSUNTO

No Brasil passou a ser crime a caça a captura a venda a guarda domestica, apanha e ter sobre guarda domestica qualquer espécie de animal silvestre desde o dia 12 de fevereiro de 1998, tendo como pena seis meses podendo chegar até um ano de detenção e multa, com a publicação da Lei Federal nº 9.605, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais ou Lei da Vida. No ano seguinte à publicação destas leis foi publicado o Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que previa multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por espécie silvestre da fauna brasileira que estivesse em desacordo com a legislação. Porém infelizmente no dia 22 de julho de 2008, esse decreto foi revogado por outro decreto o Decreto Federal nº 6.514, que neste decreto abrange as infrações e sanções administrativas em matéria ambiental, onde são estabelecem processos administrativos federais para que sejam apuradas estas infrações para que se tomem as providencias cabines perante este decreto. (ABREU, 2013).

Todo animal silvestre mantido em cativeiro fere diretamente a Constituição Federal do Brasil de 1988, no seu artigo 225, inciso “VII- proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

1º Quando um animal se mante aprisionado pelo homem sendo ela exercida de qualquer forma, sendo tirado o direito exercer suas funções ecológicas. (ABREU, 2013).

2º O cativeiro que está associado de alguma forma com o tráfico de animais silvestres está de maneira direta destruindo a fauna brasileira e de vários outros lugares entorno do planeta, chegando ao ponto de levar várias espécies ao risco de extinção! (ABREU, 2013).

3º Não se pode consideram o ato de aprisionamento sendo ela exercida de qualquer forma que não seja um ato de total crueldade contra o animal silvestre mantido em cativeiro, isto é, independentemente da origem do cativeiro, ou seja, a manutenção de animais silvestres em cativeiro, independentemente de sua origem a aprisionamento consegue atingir os três preceitos constitucionais, porém o tráfico de

animais é considerado um crime de baixo poder ofensivo, e na maioria das vezes o traficante sai da delegacia pela mesma porta que entraram, pela da frente, como se nada de mais tivesse acontecido horas atrás. (ABREU, 2013).

14.1 Lei a Respeito do Tráfico de Animais

Constituição Federal de 1988, que em seu art. 225, explica a real importância do meio ambiente e do ecossistema.

A importância do meio ambiente está prevista na carta magna de 1988, unida com o princípio do direito humano fundamental, dizendo que é direito de todos viver em um ambiente equilibrado ecologicamente, por conta disso, A decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que diz que a preocupação do meio ambiente, é um bem de uso comum do povo de direito subjetivo e vinculado, essencialmente, ao direito à vida, estando resguardado na Constituição Federal de 1988, e no corpo do Texto Constitucional (arts. 23, IV, e 225),

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo em conjunto com artigo 1º da lei nº 9.605/98 está prescrito o conceito do que é fauna, fauna silvestre é o conjunto de animais que vivem em liberdade, fora do cativeiro, conforme o art. 1º da Lei nº 5.197/67.

Anterior à legislação de nº 9.605/98 não era previsto crimes e penas específico para os delitos ambientais, com advento dessa lei tem-se uma melhor sistematização da tutela administrativa e penal ao meio ambiente, mas mesmo com essa sistematização encontram-se dificuldades pelo órgão de fiscalização e segurança juntamente com ministério público em decorrência da fragilidade do tipo penal, e principalmente por não ter especificado o crime contra tráfico de animais.

O artigo 29 da lei nº 9.605/98 não traz o crime contra o tráfico de animais, não traz o enquadramento ao referido ilícito penal, o que oferece uma lacuna ao tipo.

Em jurisprudência, pena em crimes ambientais:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE ANIMAIS. PENA MÁXIMA INFERIOR A QUATRO ANOS. 1. Se a imputação ao paciente é de crime cuja pena máxima é inferior a 4 (quatro) anos (inciso III do art. 34 da Lei 9.605/1998),

a decretação da sua prisão preventiva afronta o inciso I do art. 313, do CPP, configurando constrangimento ilegal. 2. Concessão da ordem de habeas corpus. Confirmação da liminar já deferida, devendo firmar compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação da liberdade provisória (Art. 310 - CPP). 6 Neste temos a concessão da liberdade tendo em vista a pena para o tráfico de animais serem muito branda, e na morosidade existente irão continuar a praticar o ilícito. Diante do exposto se vê necessário a aplicação de penas e fiscalização mais severas para evitar que se tornem reincidentes, e inibir os infratores a cometer tais atos. (BRASIL, 2013).

Como salienta o estudioso Nassaro: A expressão “tráfico de animais” não está presente no ordenamento jurídico brasileiro, estando somente um conjunto de condutas em relação ao delito, art. 29 e os incisos I, II e III do seu parágrafo 1º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Em vigência o decreto lei nº 6.514, de 22 de agosto de 2008 em seu art. 24. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Multa de:

Em seu inciso primeiro a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se a espécie não estiver nas listas oficiais de risco ou ameaça de extinção;

Em seu inciso segundo a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), se a espécie estiver na lista oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

No se parágrafo primeiro as multas poderão ser aplicadas em dobro se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária.

No seu paragrafo segundo se por algum motivo não tiver como aplicar a aplicação do caráter unitário das espécies para que seja aplicada a multa, será então aplicado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou fração.

Por fim em seu paragrafo terceiro incorrerá nas mesmas multas:

Em seu inciso primeiro quem impedir a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

No seu inciso segundo irá responder quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

Em seu terceiro e último inciso irá responder também todos que venderam ou colocarem a venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida. (BRASIL, 2008).

14.2 Lei Sobre o Maus Tratos

O Plenário do Senado aprovou no dia 11 de dezembro de 2018 uma ampliação na pena dos crimes de maus-tratos aos animais (PLS 470/2018). (BRASIL, 2018).

A pena prevista anteriormente era de 3 meses a um ano de detenção e multa, porém, desde a data de aprovação a pena agora é de 01 a 04 anos de detenção, ocorrendo a possibilidade de haver a multa em casos específicos. (BRASIL, 2018).

Com a aprovação ocorrerá a punição financeira para os estabelecimentos comerciais que estiverem como compelisse para o crime. (BRASIL, 2018).

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) teve a iniciativa do aumento de pena em virtude do caso o de um cachorro que foi espancado e morto em uma unidade da rede de supermercados Carrefour, em Osasco (SP), por um de seus seguranças. (BRASIL, 2018).

Com isso a aprovação na legislação altera a Lei 9.605/1998 para estabelecer a pena de 1 a 4 anos de detenção para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, ainda que por negligência. Hoje, a lei prevê pena de 3 meses a 1 ano de detenção. A possibilidade de aplicação de multa continua mantida. (BRASIL, 2018).

O projeto também determina que estabelecimentos comerciais que concorrerem para a prática de maus tratos, ainda que por omissão ou negligência, serão multados no valor de um a mil salários-mínimos. Os critérios para o valor da multa serão a gravidade e a extensão da prática de maus-tratos, a adequação e a proporcionalidade entre a prática de maus-tratos e a sanção financeira e a

capacidade econômica da corporação que for multada. Os recursos arrecadados com as multas serão aplicados em entidades de recuperação, reabilitação e assistência de animais. (BRASIL, 2018).

O projeto de Izar também reconhece os animais como “sujeitos de direitos de personificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa”. Ao final da votação em Plenário, porém, o projeto foi separado e enviado para a Comissão de Meio Ambiente (CMA). (BRASIL, 2018).

15 TÁTICAS CRIADAS A FAVOR DE EVITAR ESTA ATIVIDADE ILÍCITA

Hoje em dia o tráfico ilegal das espécies está se tornando um assunto de grande repercussão mundial, o combate ao tráfico internacional de animais silvestres está alcançando cada vez mais um lugar de destaque em tratados e convenções internacionais. (MAIA, 2016).

A ONU (Organização das Nações Unidas) foi criada em 26 de junho de 1945, sendo assinada por São Francisco, embora a ONU tenha diversas funções, uma destas é a proteção do Meio Ambiente, sendo realizada pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente). (MAIA, 2016).

Um das conferências mais marcantes realizadas pela ONU foi a das Nações Unidas, sendo abordado o assunto do meio ambiente onde foi exemplificada a real importância do meio ambiente internacional. (MAIA, 2016 apud FREIRE, 2011)

No Brasil embora tenha demorado 20 anos ocorrendo a convenção em 1992 na cidade do Rio de Janeiro, os assuntos abordados na convenção das Nações Unidas foi de um teor essencial para que ocorresse diversos documento para a sua proteção tanto do ecossistema para proteção da futuras gerações, a agenda 21 foi conceituada como um “instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.” (MAIA, 2016 apud MMA, 2012)

A Agenda 21 se encontra de acordo com a Resolução de número 44/228 da Assembleia Geral da ONU, de 22 de dezembro do ano de 1989 que estabelece as questões relativas ao meio ambiente e desenvolvimento, estando incluída ao ordenamento jurídico brasileiro somente no ano de 1995. (MAIA, 2016).

O Brasil possui em seu ordenamento jurídico o Decreto de número 2.519/98 que no seu artigo 8º, fala sobre as medidas para que ocorra a proteção e a conservação do ecossistema e de todas as espécies de animais, desta forma tenta a evitar a extinção de espécies e habitats (MAIA, 2016)

No ano de 2016, ocorreu a 2ª Sessão da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA), nesta sessão os assuntos em pauta, foi mencionado

sobre o comércio ilegal de animais silvestres, que está sendo um dos principais culpados pela à extinção das espécies.

No Sistema da ONU, existem outras categorias que são encarregadas de tratar especialmente os temas que envolvem o tráfico de animais silvestres, dentre elas estão as ONGs e OIs. A mais atuante neste assunto é a RENTAS – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, que existe desde o ano de 1999. Sendo coordenado por 03 coordenadores, 02 consultores jurídicos, conselho consultivo 09, conselho técnico por mais de 25 pessoas a Rencntas é uma organização não-governamental, não tendo fins lucrativos, sua principal e única luta é pela conservação da biodiversidade, tendo sua sede em Brasília-DF, desenvolve diversas ações em todo o território Brasileiro, por meio de parcerias com a iniciativa privada, o poder público e o terceiro setor, a sua principal visão é em um futuro onde não exista nenhuma espécie silvestre em extinção (MAIA, 2016 apud RENTAS, 2002).

15.1 Levantamentos de Novas Formas de Prevenir

Algumas formas eficazes de ocorrer à prevenção do tráfico de animais devem começar desde as escolas, onde deveria ocorrer o tão importante se é o meio ambiente tanto para os humanos tanto para os animais, pois se for demonstrado desde pequenos para as futuras gerações como é importante qualquer ser vivo pertencente ao planeta muito desastres naturais poderiam ser prevenidos.

Os animais são responsáveis por cuidar do equilíbrio do planeta, cada animal tem o seu devido grau de importância. (MAIA, 2016).

Para que ocorra o combater do tráfico de animais silvestres, deve ser feito um excelente trabalho de conscientização para toda a sociedade de maneira geral, devendo ser explicado que o animal silvestre não é animal doméstico, que estas espécies não vivem em cativeiro e sim no seu habitat natural, sendo estes em florestas, matas, safares entre outros. Sendo assim não se deve comprar uma espécie que tenha uma origem duvidosa, ou que a sua venda seja feita em lugares escondidos em comparação a lugares onde se é comum a venda de animais, visto

ao grande número de espécies traficadas e resgatado sendo principais as aves o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) não viu alternativa a não ser de permitir que houvessem criadouros conservacionistas legalizados, lugares onde se é comum a procriação das espécies em cativeiros e que também servem para receber os animais resgatados, animais estes que não possuem condições de voltar à vida silvestre em seu habitat de origem. (MAIA, 2016).

Todos os anos são feitas campanhas para que se ocorrer a compra que seja em lugares onde os animais sejam diretamente de criadouros autorizados pelo órgão, desde modo tentando diminuir a força do tráfico. (MAIA, 2016).

Estas campanhas são feitas por órgãos governamentais, como as ONGs, PNUMA, dentre outros. (MAIA, 2016).

Um dos principais problemas do tráfico ocorre não somente na retirada das espécies silvestres da natureza, mas sim porque também acabam afetando todo o ecossistema daquela região onde o animal foi tirado. Muitas espécies residentes na Amazônia, por exemplo, estão entrando em extinção sem sequer terem sido catalogados. Espécies estas como anfíbias e répteis possuem propriedades em seu metabolismo, que podem servir de princípio ativo para o combate de diversas doenças. (MAIA, 2016).

Uma das principais rotas do tráfico de animais silvestres para que ocorra a saída do país são as regiões Sudeste e Norte, grande parte destes animais traficados são retirados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por via terrestre ou aérea. Existem protocolos em aeroportos e barreiras terrestres que ajudam a impedir o tráfico e a biopirataria, porém o melhor protocolo de combate continua sendo a campanha contra o tráfico de animais silvestres e o esclarecimento à população. (MAIA, 2016).

16 CONCLUSÃO

Apesar que a cada dia que passe mais uma ONG ou projeto de proteção a vida animal surja ainda assim não é o suficiente para que ocorra a abolição total desta atividade ilícita, infelizmente somente isto não basta, mesmo sendo uma atitude nobre não chega a ser o suficiente para esta prática ilegal chegar ao seu fim total, isto ocorre pelo simples fato que a maior parte da população ainda não consegue ver os animais com a sua suma importância, não conseguem entender que são eles os responsáveis por todos os habitats naturais e saudáveis que existem ao redor do planeta.

Todos os seres vivos são capazes de sentir a mesma coisa um pelos outros, sem ocorrer à exceção de nenhum tipo de sentimento indo de dor ao amor, por conta disso é difícil imaginar que outro ser vivo é capaz de colocar estes animais em situações tão deploráveis para que ocorra a atividade ilícita mais brutal do planeta, sendo ela o tráfico das espécies, esta atividade envolve muito mais do que somente a retirada de uma determinada espécie de seu habitat natural para ser comercializada ilegalmente, pois no meio disso tudo ocorre o deslocamento do método mais rude possível, onde inúmeros animais são colocados juntos em caixas, sacolas, canos, totalmente dopados, onde chegam a viajar por horas ou até mesmo dias sem comida, sem água, e sem oxigênio, levando-os assim a sua morte, quem pratica esta atividade ilícita não está cometendo somente uma mais sim duas, pois o método de deslocamento se qualifica como maus tratos aos animais, do que adiantou a retirada de forma ilegal se a consequência chegou a morte? Do que adiantou todo o sofrimento?, O medo desde o momento da captura se o final seria a morte do animal?, Somente pelo dinheiro?, O dinheiro, este sim capaz de fazer as pessoas que são de baixa índole a pensar somente em si e não no próximo, pensando somente em saciar o seu próprio ego sem pensar nas consequências que iriam causar a terceiros, nos dias atuais nenhuma espécie mais está a salvo, todas são vítimas do tráfico, seja esta espécie como for.

A fiscalização infelizmente não ocorre da maneira que deveria ocorrer, a punição não é aplicada de maneira correta, o que falta são métodos eficazes de punição aos infratores, pois não se é justo sair pela mesma porta que entrou na

delegacia se a consequência da atividade ilícita foi o óbito de terceiros seja ele quem for, se falta lei, artigo, sumula, ainda falta muito para que o homem consiga perceber que cada animal é importante pois sem eles não se tem vida, seja ela da flora ou dos humanos, infelizmente o homem só consegue ver o que realmente causou quando não se tem mais como mudar o passado, porém se a percepção ocorrer tarde demais não se terá o que fazer, tanto para as espécies que partiram quanto para a humanidade que também acabará morrendo com a falta de determinado alimento natural que era o responsável pela fabricação de determinado remédio.

Para muitos esta atividade não significa nada nos dias atuais, porém daqui a alguns anos a falta de ação de anos atrás será motivo de desespero e tristeza para muitos, pois diferentemente de outras atividades ilícitas que tem o efeito imediato que é fácil notarem, o tráfico de animais é sentido ao longo prazo, isto é, só é visto quando algum animal não é mais visto no seu habitat natural e quando isso acontece não a mais o que se fazer, não vai ser ONG ou lei que irá fazer o animal voltar à vida.

Ainda se há tempo de tentar estabilizar o habitat como pouco que nos sobrou, pouco comparado ao tanto de coisa que já perdemos, mas para que isso ocorra o governo deve lançar campanhas, punir os infratores e perceber que de crime de baixo teor ofensivo está atividade não se tem nada, pois estamos morrendo aos poucos graças a ela, a preservação tem que ser ensinada desde os primeiros anos na escola, pois o planeta depende das novas gerações para sobreviver.

“Se os mais antigos não estão conseguindo correr atrás do prejuízo causado que o conhecimento seja passado para a nova geração, pois o planeta depende deles para sobreviver”. -Leticia

REFERÊNCIAS

ABREU, Carlos Magno. **A História da Operação Boitatá e a Serpente de Um Milhão de Dólares.** [s. N.], 2013. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Hist%C3%B3ria-Opera%C3%A7%C3%A3o-Boitat%C3%A1-Serpente-ebook/dp/B00FP1P310/ref=sr_1_1?ie=UTF8&qid=1381220192&sr=8-1&keywords=boitata>. Acesso em: 01 maio 2019.

AGÊNCIA O GLOBO (Brasil). Editora Globo S/a. **Oito espécies de pássaros são consideradas extintas, sendo cinco nativas do Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/09/oito-especies-de-passaros-sao-consideradas-extintas-sendo-cinco-nativas-do-brasil.html>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

AMBIENTE Fauna (Brasil). **Onça-parda ou sussuarana (Felis concolor).** [20--]. Disponível em: <https://ambientes.ambientebrasil.com.br/fauna/mamiferos/onca-parda_ou_sussuarana_%28felis_concolor%29.html>. Acesso em: 04 set. 2019.

ARAGUAIA, Mariana. **Araponga (Gênero Procnias).** 2019. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/animais/araponga.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

BALSAMAO, Nathalia Matoso. **O impacto ambiental com o tráfico de animais.** 2016. Disponível em: <<https://nathaliamb.jusbrasil.com.br/artigos/305486583/o-impacto-ambiental-com-o-traffic-de-animais>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

BECHARA, Érika. **A proteção da fauna sob a ótica constitucional.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

BOND, Letycia. **Livro Vermelho da Fauna 2018 registra 1.173 espécies sob risco.** 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-01/livro-vermelho-da-fauna-registra-1173-especies-sob-risco>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

BRANCO, Alice; MENEGUELLI, Gisella. **Os 11 animais que já estão extintos no Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://www.thebrasilians.com/pb/2017/04/05/portugues-do-brasil-os-11-animais-que-ja-estao-extintos-no-brasil/>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

BRASIL. Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. **Diário Oficial da União.** Brasília, 16 mar. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm>. Acesso em: 08 out. 2016.

BRASIL. Decreto n° 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. **Diário Oficial da União**. Rio de Janeiro, 13 jul. 1948. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/1930-1949/D24645.htm>. Acesso em: 21 ago. 2019.

BRASIL. Lei n° 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm>. Acesso em: 12 fev. 2019.

BRASIL. Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>. Acesso em: 06 jun. 2018.

BRASIL. Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm>. Acesso em: 18 jun. 2019.

BRASIL. Portaria n° 353, de 25 de julho de 2019. Aprova 2º ciclo do Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*) - PAN Ararinha-azul, contemplando 1 espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico (Processo SEI n° 02061.000869/2017-11). **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 jul. 2019. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-353-de-25-de-julho-de-2019-207683085>>. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. Tribunal Regional Federal - 1ª Região. **Habeas Corpus N° 80220 AM 0080220-97.2012.4.01.0000**, Relator: Desembargador Federal Olindo Menezes, Data de Julgamento: 28/01/2013, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.30 de 06/02/2013. Disponível em: <<https://trf1.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23054747/habeas-corpus-hc-80220-am-0080220-9720124010000-trf1?ref=serp>>. Acesso em: 12 set. 2019.

BUENO, Eduardo. **Náufragos, traficantes e degradados**: as primeiras expedições ao Brasil 1500-1531. Rio de Janeiro: Objetiva, 1988.

CABRAL, Gabriela. **Tráfico de animais**. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/trafico-animais.htm>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

CICCO, Lúcia Helena Salvetti de. **Mico Leão de Cara Dourada**. [20--]. Disponível em: <<http://www.saudeanimal.com.br/2015/12/10/mico-leao-de-cara-dourada/>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

CITES. **What is CITES?** Disponível em: <<https://www.cites.org/eng/disc/what.php>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

DONATO, Veruska. **Apreensão de mais de 500 animais silvestres em ônibus encontra 16 bichos mortos.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/apreensao-de-mais-de-500-animais-silvestres-em-onibus-encontra-16-bichos-mortos.ghtml>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

EDUCAÇÃO, Escola. **Tudo que você precisa saber sobre o Uacari-Branco.** [20--]. Disponível em: <<https://escolaeducacao.com.br/uacari-branco/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

FERREIRA, Rafael. **Fauna amazônica em risco: o sauim-de-coleira.** 2013. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/blogs/especies-em-risco/27556-fauna-amazonica-em-risco-o-sauim-de-coleira/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

FREIRE, Antônio Rodrigo Cândido. **A proteção internacional do meio ambiente e as perspectivas para a Rio 20+.** 2011. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6884>. Acesso em 08 out. 2016.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos. **Crimes contra a natureza.** 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, [20--].

G1 (Vale do Paraíba e Região). **Cobras, lagartos e aranhas são apreendidas em encomendas nos Correios em Taubaté.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/11/27/cobras-lagartos-e-aranhas-sao-apreendidas-em-encomendas-nos-correios-em-taubate.ghtml>>. Acesso em: 01 mar. 2019.

GALLACCI, Fábio. **Muriquis: as diferenças entre as espécies do Norte e do Sul.** 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/noticia/2018/07/21/muriquis-as-diferencas-entre-as-especies-do-norte-e-do-sul.ghtml>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

IBAMA (Brasil). **Sobre o Ibama.** 2018. Disponível em: <<https://www.ibama.gov.br/institucional/sobre-o-ibama>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Brasil). **Fauna Ameaçada de Extinção.** Brasil: [s. N.], 2001. 63 p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv775.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

LANGANKE, Roberto. **Fauna e Direito Ambiental**. [20-]. Disponível em: <http://ecologia.ib.usp.br/lepac/conservacao/ensino/direito_fauna.htm>. Acesso em: 01 jan.2019.

MAGALHÃES, Lana. **Animais extintos no Brasil**. 2017. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/animais-extintos-no-brasil/>>. Acesso em: 02 mar. 2019.

MAIA, Camilla Figueirêdo de Girão. **Tráfico internacional de animais silvestres à luz do Direito Internacional Público e as medidas de ações para prevenção e combate deste**. 2016. Disponível em: <https://camillafigueiredodegiraomaia.jusbrasil.com.br/artigos/400768995/trafico-internacional-de-animais-silvestres-a-luz-do-direito-internacional-publico-e-as-medidas-de-acoes-para-prevencao-e-combate-deste?ref=topic_feed>. Acesso em: 01 jan. 2019.

MENEGUELLI, Gisella. **10 animais em extinção que podem desaparecer ainda este ano**. Janeiro – 2016. Disponível em: <<https://www.greenme.com.br/animais-em-extincao/2771-10-animais-em-extincao-que-podem-desaparecer-ainda-este-ano>>. Acesso em: 07 out. 2016.

MICROSOFT News. **PF apreende 84 aranhas vivas enviadas pelo correio da Alemanha para o Brasil**. 2019. Disponível em: <<https://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/pf-apreende-84-aranhas-vivas-enviadas-pelo-correio-da-alemanha-para-o-brasil/ar-AAEQyKE?li=AAgXC1&ocid=SL5MDHP>>. Acesso em: 25 jul. 2019.

MINISTÉRIO do Meio Ambiente. **Agenda 21**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21>>. Acesso em: 08 out. 2016.

NAÇÕES Unidas Brasil. **Agências da ONU no Brasil celebram Dia Mundial do Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencias-da-onu-no-brasil-celebram-dia-mundial-do-meio-ambiente/>>. Acesso em: 07 out. 2016.

NAÇÕES Unidas Brasil. **Assembleia Ambiental da ONU aprova resoluções para impulsionar desenvolvimento sustentável e acordo do clima**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/assembleia-ambiental-da-onu-aprova-resolucoes-para-impulsionar-desenvolvimento-sustentavel-e-acordo-do-clima/>>. Acesso em: 08 out. 2016.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **O tráfico de animais silvestres no Brasil**. Fórum Ambiental da Alta Paulista, Volume VI. Tupã: ANAP. 2010) ISSN 1980-0827. Disponível em: <http://amigosdanatureza.org.br/publicacoes/index.php/forum_ambiental/article/view/63/66>. Acesso em: 19 set. 2017.

O GLOBO (Brasil). **PF identifica maior quadrilha de tráfico de animais silvestres no país**. 2010. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/pf-identifica-maior-quadrilha-de-traffic-de-animais-silvestres-no-pais-2986547>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

OLIVEIRA, Andréa. **Peixes de água doce do Brasil - Barbado (Pirirampus pinirampu)**. [20--]. Disponível em: <<https://www.cpt.com.br/cursos-criacaodepeixes/artigos/peixes-de-agua-doce-do-brasil-barbado-pirirampus-pinirampu>>. Acesso em: 01 out. 2018.

OLIVEIRA, Daniel. **Flamingo do Caribe**. 2019. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com.br/wiki/flamingo>>. Acesso em: 02 maio 2019.

OLIVEIRA, Daniel. **Gavião-real**. 2019. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com/wiki/gaviao-real>>. Acesso em: 02 jun. 2019.

OLIVEIRA, Davi. **Ararinha-azul está provavelmente extinta da natureza, indica estudo**. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-09/ararinha-azul-esta-provavelmente-extinta-da-natureza-indica-estudo>>. Acesso em: 22 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas. **Agenda 21**. 2012. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/ag21.zip>. Acesso em: 08 out. 2018.

PLANTIER, Renato Duarte. **Motivo da Extinção da Arara-Azul**. 2018. Disponível em: <<http://meioambiente.culturamix.com/natureza/motivo-de-extincao-da-ararinha-azul>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

POUGH, F. Harvey; JANIS, Christine .M; HEISER, John B. **A vida dos Vertebrados**. 4. ed. São Paulo: Atheneu, 2013.

PRADO, Joao. **Arara-azul-de-lear**. 2019. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com.br/wiki/arara-azul-de-lear>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

PRIMATAS. **Uacari Preto**. 2010. Disponível em: <<http://animais.culturamix.com/informacoes/primatas/uacari-preto>>. Acesso em: 04 set. 2018.

PROJETO Tamar (Brasil). **Tartaruga-verde ou Tartaruga-aruanã**. [20--]. Disponível em: <<https://www.tamar.org.br/tartaruga.php?cod=20>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

RAPPA, Cristina. **Bichos são transportados em canos e porta-malas pelo tráfico de animais**. Folha: Folhinha. São Paulo, p. 1-1. 04 maio 2013. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folhinha/2013/05/1272756-animais-silvestres-sao-vitimas-de-comercio-proibido.shtml>>. Acesso em: 12 jan. 2019.

RENTAS. **Quem Somos**. 2002. Disponível em: <<http://www.rentas.org.br/quem-somos/>>. Acesso em 08 out. 20116.

RIBEIRO, Leonardo Barros; SILVA, Melissa Gogliath. **O comércio ilegal põe em risco a diversidade das aves no Brasil**. 2007. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000400002>. Acesso em: 12 jan. 2019.

RIO. Direção de Carlos Saldanha. Produção de Chris Wedge. Roteiro: Don Rhymer;joshua Sternin;jeffrey Ventimilia;sam Harper; Carlos Saldanha. Música: John Powell. Eua: Blue Sky Studios ; 20th Century Fox Animation, 2011. (90 min.), son., color. Legendado.

RIOS, Rosana Fernandes Calixto. **Cervo-do-pantanal**. [20--]. Disponível em: <https://www.suapesquisa.com/mundoanimal/cervo_do_pantanal.htm>. Acesso em: 01 abr. 2019.

RODRIGUES, Ramilla. **A caça aos ratos em Fernando de Noronha**. 2018. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/9616-a-caca-aos-ratos-em-fernando-de-noronha>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

RODRIGUES, Sabrina. **Papagaio-de-cara-roxa está fora da lista vermelha da IUCN**. 2018. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/papagaio-de-cara-roxa-esta-fora-da-lista-vermelha-da-iucn/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

ROSA, João. **Guará**. 2015. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com.br/wiki/guara>>. Acesso em: 4 dez. 2018.

SANTOS, Renata Rivelli Martins dos. O artigo 225 da Constituição Federal e o tráfico de animais. Terceiro comércio ilegal mais rentável do mundo. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3301, 15 jul. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22215>. Acesso em: 27 set. 2017.

SERRA, Camila Rebouças. **Empreendedorismo na gestão ambiental: O combate ao tráfico de animais silvestres**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2005.

SILOTTI, Regis. **Saira-pintor**. 2019. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com.br/wiki/saira-pintor>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2002.

SILVA, Matheus F. **Ararajuba**. 2016. Disponível em: <<https://www.wikiaves.com.br/wiki/ararajuba>>. Acesso em: 01 out. 2018.

SILVEIRA, Antonio. **Baleia Franca (*Eubalaena australis*, Southern Right Whale)**. 2014. Disponível em: <<http://www.ultimaarcadenoe.com.br/baleia-franca-2/>>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SOARES, Paola Cardias. **Comportamento e dieta de um grupo de macacos-aranha-da-cara-branca, *Ateles marginatus* (É.Geoffroy, 1809), no Sul da Amazônia**. Dissertação de mestrado da Universidade Federal do Pará, 2014.

STRAZZI, Alessandra. **Direitos dos animais: dever do Estado? Parte 3 (final)**. 2014. Disponível em: <<https://alestrazzi.jusbrasil.com.br/artigos/133033984/direitos-dos-animais-dever-do-estado-parte-3-final>>. Acesso em: 19 maio 2019.

SUPREMO Tribunal Federal (Brasil). **DIREITOS DOS ANIMAIS**. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/intranetSdoPautaPlenario/anexo/Pesquisa7Direitosdosanimais.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

TERRA da Gente. **Veado-campeiro: *Ozotoceros bezoarticus***. 2019. Disponível em: <<http://faunaeflora.terradagente.g1.globo.com/fauna/mamiferos/NOT,0,0,1223077,Veado-campeiro.aspx>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

TERRA da Gente. **Cachorro-vinagre, nativo do Brasil, é canídeo silvestre pouco conhecido**. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/fauna/noticia/2016/09/cachorro-vinagre-nativo-do-brasil-e-canideo-silvestre-pouco-conhecido.html>>. Acesso em: 11 set. 2018.

TERRA da Gente. **Macaco-barrigudo**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/fauna/noticia/2015/01/macaco-barrigudo.html>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

TERRA da Gente. **Macuco: *Tinamus solitarius***. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/terra-da-gente/fauna/noticia/2015/02/macuco.html>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

TERRA da Gente. **Surucucu-pico-de-jaca: *Lachesis muta***. [20--]. Disponível em: <<http://faunaeflora.terradagente.g1.globo.com/fauna/repteis/NOT,0,0,1223119,Surucucu-pico-de-jaca.aspx>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TRENNEPOHL, Terence Dorneles. **Manual de Direito Ambiental**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UICN. **Acerca de la UICN**. Disponível em: <<https://www.iucn.org/es/secretaria/acerca-de-la-uicn>>. Acesso em: 07 out. 2016.

VIDA Animal (Brasil). **Cariacu (Em extinção)**. 2018. Disponível em:
<<https://www.achetudoeregiao.com.br/animais/cariacu.htm>>. Acesso em: 01 jan. 2019.

VIEIRA, Carla Araujo. **Macaco-aranha**. 2018. Disponível em:
<<https://www.infoescola.com/mamiferos/macaco-aranha/>>. Acesso em: 01 fev. 2019.

WIKIAVES. **Arara-azul-grande**. 2018. Disponível em:
<<https://www.wikiaves.com.br/wiki/arara-azul-grande>>. Acesso em: 01 jun. 2019.

WIKIAVES. **Gavião-preto**. 2018. Disponível em:
<<https://www.wikiaves.com.br/wiki/gaviao-preto>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

WIKIAVES. **Limpa-folha-do-nordeste**. 2015. Disponível em:
<<https://www.wikiaves.com.br/wiki/limpa-folha-do-nordeste>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

WWF. Nossa história. Disponível em:
<https://www.wwf.org.br/wwf_brasil/historia_wwf_brasil/>. Acesso em: 10 out. 2016.

WWF-BRASIL (Brasil). **Tamanduá-bandeira**: um gigante comedor de formiga. [20--]. Disponível em:
<https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/biodiversidade/especie_do_mes/junho_tamandua_bandeira.cfm>. Acesso em: 20 abr. 2019.

WWF-Brasil. **Onça-pintada**. 20--. Disponível em:
<https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/pantanal/nossas_solucoes_no_pantanal/protecao_de_especies_no_pantanal/onca_pintada/>. Acesso em: 02 mar. 2019.